

**FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA (FACER)**

**PEDRO HENRIQUE GARCIA CORREA**

**CRIMES VIRTUAIS: Do Surgimento da Internet ao Novo Marco Civil da Internet**

**RUBIATABA/GO**

**2016**

**PEDRO HENRIQUE GARCIA CORREA**

**CRIMES VIRTUAIS: Do Surgimento da Internet ao Novo Marco Civil da Internet**

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Faculdade de Ciências e Educação de Rubiataba sob a orientação do Professor Mestre Márcio Lopes Rocha como requisito parcial para aprovação no Curso e integralização do Currículo.

**RUBIATABA/GO**

**2016**

**CRIMES VIRTUAIS: Do Surgimento da Internet ao Novo Marco Civil da Internet**

**COMISSÃO EXAMINADORA**

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Faculdade de Ciências e Educação de Rubiataba sob a orientação do Professor Mestre Márcio Lopes Rocha como requisito parcial para aprovação no Curso e integralização do Currículo.

Data da aprovação: 24/06/2016

Orientador:

Prof. Mestre Márcio Lopes Rocha  
Professor da Faculdade de Ciências e Educação de Rubiataba

1º Examinador (a):

Prof. Fabiana Savini Bernardes Pires de Almeida Resende

2º Examinador (a)

Prof. Pedro Henrique Dutra

**RUBIATABA/GO  
2016**

Dedico essa monografia primeiro a Deus, o grande arquiteto do universo responsável por tudo, sem ele não conseguiria chegar em lugar algum. Ao meu filho Pedro Augusto Garcia Correa e a minha esposa Ieda Maria Souza Eresi. Aos meus pais: Vilmar José Correa e Elane Aparecida Garcia Leão Correa, foram eles que sempre estiveram me apoiando em tudo que eu tenha feito e me aconselhando fazer o melhor sempre. Em especial minha esposa grande companheira, esteve ao meu lado aguentando esses cinco anos de estrada, que não foram fáceis, enfrentar diariamente os perigos da estrada, onde percorríamos 310 km todos os dias para conseguir alcançar meu objetivo.

Ofereço em especial ao nosso grande amigo de sala de aula que sempre estará em nossos corações Júnior Navarro de Godoy que partiu para junto de Deus, nossa eterna gratidão e saudades.

## **AGRADECIMENTOS**

Quero primeiramente agradecer aos meus irmãos João Paulo Garcia Correa, José Augusto Garcia Correa, Igor de Oliveira Correa, pelo companheirismo demonstrado a vida toda.

Agradeço ainda aos meus avôs, meus tios, meus primos, meus cunhados, meu sogro e minha sogra e todos meus amigos e colegas que sempre torceram por mim nessa longa caminhada.

Agradeço minha Turma nº 01, em especial aos colegas de sala Dagner, Rangel, Rafael, Romário, Guilherme Xavier e Júnior Navarro (que infelizmente veio a óbito). Aos professores da Faculdade Facer em especial ao meu orientador: Professor Márcio Lopes Rocha pela dedicação a mim dispensada durante esse fazer monográfico.

A inovação é o que distingue um líder de um seguidor. Steve Jobs.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 01	A RNP em 1992 no Brasil.....	21
-----------	------------------------------	----

## LISTA DE GRAFÍCOS

Gráfico 01	Total de Incidentes reportados ao Cert.br por ano.....	<b>33</b>
------------	--	-----------

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ARPANET	ADVANCED RESEARCH PROJECTS AGENCY NETWORK
ART	ARTIGO
CE	CEARÁ
CIA	CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY
ECA	ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
EMBRATEL	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
EUA	ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
FAPESP	FUNDAÇÕES DAS PESQUISAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GO	GOIÁS
IBM	INTERNATIONAL BUSINESS MACHINES
IP	INTERNET PROTOCOL
KBPS	QUILOBIT POR SEGUNDO
KM	KILÔMETROS
MG	MINAS GERAIS
MPF	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
MSN	MESSANGER
NSA	NATIONAL SECURITY AGENCY
OAB	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ONG	ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS
PL	PROJETO DE LEI
PROF	PROFESSOR
PSDB	PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA
PT	PARTIDO DOS TRABALHADORES
RNP	REDE NACIONAL DE PESQUISA
SMS	SHORT MESSAGE SERVICE
STJ	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TCP	TRANSMISSION CONTROL PROTOCOL
TELERJ	TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
URSS	UNIÃO DAS REPÚBLICAS SOCIALISTAS SOVIETICAS

## LISTA DE SÍMBOLOS

%	PORCENTAGEM
I	UM
II	DOIS
III	TRÊS
IV	QUATRO
V	CINCO
XI	ONZE
XV	QUINZE
5 <sup>o</sup>	QUINTO

## RESUMO

A internet é um dos meios de comunicação mais utilizados no mundo, destacando sua utilização nos mais remotos lugares. Por ter sua abrangência nas variadas classes sociais, a internet faz parte do cotidiano das pessoas. Criada inicialmente para fins militares de comunicação nos Estados Unidos, à internet foi difundida posteriormente a isso para estudos em Universidades. Adentrando assim a sociedade norte-americana. Com a evolução tecnológica, foram surgindo vários aparelhos eletrônicos que tinham na internet uma das suas funções, como computadores, celulares. Isso possibilitou um acesso maior a essa rede mundial. Associada a essa difusão da internet, o aumento do uso da rede mundial também possibilitou a proliferação de crimes nesse ambiente, visto a falta de normas jurídicas que regulem o uso desse meio de comunicação. A internet era vista por muitos como uma terra sem lei, visto sua dificuldade de escapar dos criminosos virtuais e também de punir esses criminosos. Os crimes virtuais são um dos praticados nos dias atuais. A velocidade com que as informações são divulgadas tem atraído cada vez mais esses criminosos, que assim tem diversificando a gama de crimes a serem praticados. Uma das maiores dificuldades encontradas pelas autoridades policiais atualmente era a ausência de tipificação para esses crimes, assim o surgimento de leis como a Lei 12.737/12 (Lei Carolina Dieckman) e Lei 12.735/12 (Lei Azeredo), também a demarcação do novo Marco Civil da Internet responsável pela criação de uma série de direitos e deveres de quem usa internet no Brasil representa uma esperança para dar segurança aqueles que utilizam a rede mundial de computadores.

**PALAVRAS-CHAVE:** Crimes Virtuais. Internet. Marco Civil. Rede Mundial. Segurança.

## **ABSTRACT**

The internet is one of the most used media in the world, highlighting its use in remote places. By having its scope in the various social classes, the Internet is part of everyday life. Originally created for military communications purposes in the United States, the internet was later spread to that for university studies, thus entering the US society. With the technological developments have emerged various electronic devices that had the Internet one of its functions, such as computers, mobile phones. This allowed greater access to this global network. Associated with this diffusion of the Internet, the increasing use of the worldwide web has enabled the proliferation of crimes in this environment, as the lack of legal rules governing the use of this medium. The internet was seen by many as a lawless land, since their difficulty of escaping from cybercriminals and also to punish these criminals. Virtual crimes are one of practiced today. The speed with which information is disclosed has increasingly attracted to these criminals, so has diversified the range of crimes to be committed. One of the major difficulties encountered by the police today was the absence of classification for these crimes, and the emergence of laws such as the Law 12,737 / 12 (Law Carolina Dieckmann) and Law 12,735 / 12 (Azeredo Law), also the demarcation of the new Marco civil Internet responsible for creating a series of rights and duties of those who use the Internet in Brazil is a hope to secure those using the world Wide web.

**KEYWORDS:** Virtual Crimes. Internet. Civil Marco. Worldwide network. Safety.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>14</b>
<b>2</b>	<b>O SURGIMENTO E EVOLUÇÃO DA INTERNET: A EXPANSÃO DA INTERNET NO BRASIL.....</b>	<b>17</b>
2.1	O surgimento da internet no mundo.....	17
2.2	A expansão da internet no Brasil.....	20
<b>3</b>	<b>DA PROLIFERAÇÃO DOS CRIMES VIRTUAIS AO SURGIMENTOS DE LEIS DE PROTEÇÃO A USUÁRIO DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES NO BRASIL.....</b>	<b>25</b>
3.1	A proliferação dos crimes virtuais.....	25
3.2	A morosidade na tipificação dos crimes virtuais: a internet vista como uma terra sem lei no Brasil.....	30
<b>3.3</b>	<b>Alguns crimes virtuais de grande repercussão na mídia....</b>	<b>33</b>
3.3.1	Edward Snowden: a espionagem dos EUA aos demais países..	33
3.3.2	A Divulgação de imagens e vídeos de famosos: Caso Carolina Dieckmann, Cristiano Araújo, Stenio Garcia.....	36
3.3.3	As eleições de 2014: disseminação de mensagens de cunho preconceituoso à Região Nordeste, a Presidente e os eleitores	37
<b>4</b>	<b>A TIPIFICAÇÃO DOS CRIMES VIRTUAIS NO BRASIL .....</b>	<b>39</b>
<b>4.1</b>	<b>O uso do código penal como base para a punição de infratores no mundo virtual.....</b>	<b>39</b>
4.1.1	Os crimes contra a Propriedade Industrial: artigo 195 da Lei 9.279/96.....	40
4.1.2	Interceptação de comunicação telefônica, informática e telemática: a Lei nº 9.296/96.....	41
4.1.3	Crimes contra software: artigo 12 da Lei nº 9.609/98, a propriedade intelectual de programas.....	41
4.1.4	A Lei n. 8.069/90 e a luta contra pedofilia na internet com a 11.829/2008.....	42
4.1.5	A alteração do Artigo 20 da Lei 7.716/89.....	43
<b>4.2</b>	<b>A Lei 12.737/12 – a conhecida Lei Azeredo.....</b>	<b>44</b>
<b>4.3</b>	<b>A Lei 12.737/12 – Lei Carolina Dieckman</b>	<b>46</b>
<b>5</b>	<b>A LEI 12.965/14 E A CRIAÇÃO DO MARCO CIVIL DA INTERNET.....</b>	<b>48</b>
	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>53</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>56</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A internet faz parte da vida da maioria das pessoas, assumindo um papel de destaque principalmente entre a faixa etária dos jovens. É inegável reconhecer sua grande utilidade para a humanidade, sendo uma das maiores invenções de todos os tempos. A facilidade de acesso à internet, possibilitado pela grande variedade de aparelhos eletrônicos que dispõem de capacidade de uso da internet faz com que ao mesmo tempo de ser grande auxílio para as pessoas, represente uma ameaça aos usuários, mediante a ação de criminosos que se valem da falta de normas de regulação do uso da rede mundial de computadores.

O tema do trabalho a ser desenvolvido é as modificações introduzidas no Ordenamento Jurídico Brasileiro em relação aos crimes virtuais, com as Leis 12.735/12 e 12.737/12, assim como o surgimento do Novo Marco Civil da Internet (Lei 12.965/14). Esse tema traz uma discussão acerca da inserção no Ordenamento Jurídico Brasileiro de normas que regulem a ação das pessoas na internet, tipificando os chamados crimes virtuais e lançando dispositivos que visem à proteção dos usuários da rede.

A falta de regulação e o mau uso da internet levaram atualmente, em questão de segundos, as pessoas a serem vítimas de golpes, às vezes sem que mesmo tenham noção de que estão sendo prejudicadas. Surgem então os criminosos virtuais. Que são aquelas pessoas que usam da má fé para cometerem crimes no mundo virtual. Uma das questões que mais tem causado o crescimento dessas práticas criminosas é a dificuldade em se deter a ação desses criminosos, já que na maioria dos acessos não é preciso se identificar ao usar essa ferramenta de comunicação. Os usuários ficam ocultos durante a navegação, podendo até omitir sua real identidade.

Portanto, o estudo dessas novas práticas criminosas é importante para alertar as pessoas quanto aos cuidados que devem ser tomados quando fazem uso da rede mundial de computadores. Também se faz útil o trabalho no tocante a conscientização das pessoas sobre a criação do Marco Civil da Internet, sancionado pelo Chefe do Poder Executivo e que tem como principal função regular a atividade das pessoas na rede mundial de computadores, atribuindo direitos e deveres aqueles envolvidos nas relações no mundo virtual.

O presente trabalho demonstra então a importância da internet nos dias atuais relacionada com o crescimento de atos ilícitos na rede mundial e a criação de normas jurídicas para punir esses infratores. O surgimento dessas normas leva a um grande questionamento: Quais os principais impactos da tipificação de crimes virtuais com as leis 12.735/12 e 12.737/12 e o Novo Marco Civil da Internet?

Primeiramente o trabalho trará o surgimento da internet, desde seu uso militar até contato com a sociedade por meio das universidades nos EUA, assim como sua transformação em um meio bastante eficiente de comunicação. Também será demonstrada como a internet se tornou uma febre de uso no Brasil. Discutir o uso da internet é um dos assuntos que mais geram debates atualmente, principalmente devido à variada gama de crimes que se perpetuam na rede mundial de computadores ultimamente, muito devido à demora em tipificar umas práticas criminosas proliferadas no mundo virtual.

Posterior a isso, serão delimitados os principais crimes praticados na internet, como a pedofilia e a prática de golpes bancários, assim como a divulgação de imagens pessoais de usuários. Também serão expostas as principais ferramentas ou meios mais utilizados pelos criminosos na prática desses crimes.

O Direito Penal Brasileiro encontra-se bastante defasado em relação às práticas criminosas, fator que comprova isso é que desde a entrada da internet em uso no Brasil, o ano de 2012 foi o destaque para a criação de normas referentes à tipificação de crimes virtuais, essa rede recebeu normas de proteção aos usuários. Um dos fatores que mais propiciou a proliferação de criminosos virtuais foi essa ausência de proteção aos usuários.

O trabalho fará referência às duas normas criadas para defesa dos usuários, a Lei Azeredo (12.735/12) e a Lei Carolina Dieckman (12.737/12). Ambas que visam punir as pessoas que praticam crimes virtuais. Também será retratada a aprovação do Marco Civil da Internet somente no ano de 2014, onde são delimitados direitos e deveres dos usuários da internet. Uma possível alternativa aos problemas encontrados pelos usuários que se encontram desprotegidos nesse ambiente.

Os objetivos do trabalho são analisar os principais crimes virtuais praticados no Brasil. Assim como, mostrar o novo marco regulatório da internet no Brasil. Outro objetivo é expor a Lei Carolina Dieckman e Lei Azeredo, que tipificam algumas práticas criminosas dentro do mundo virtual. Objetiva-se também detalhar as alterações com a criação do Marco Civil da Internet.

A metodologia utilizada será a revisão bibliográfica de vários autores sobre a temática abordada. Também serão elaborados questionários e aplicados às pessoas sobre a importância da internet, assim como os principais problemas enfrentados por elas durante a navegação na grande rede de computadores.

Por fim, será observada a aplicabilidade dessas normas criadas, assim como a situação atual da utilização da internet no Brasil, mostrando como a criação dessas normas trouxe avanços para as pessoas e empresas na utilização dessa rede.

## **2 O SURGIMENTO E EVOLUÇÃO DA INTERNET: A EXPANSÃO DA INTERNET NO BRASIL**

A internet é um dos meios de comunicação mais utilizados pela população mundial. Bastante difundida em todas as idades, tem sido alvo constante de variados crimes, os crimes virtuais. Criada inicialmente para fins militares, a Internet foi primeiramente usada para facilitar a comunicação entre militares norte-americanos durante a Guerra Fria.

Essa rede possibilita que as pessoas se comuniquem de várias maneiras através de redes sociais, sites e *e-mails*, independente da distância que os separem. Essa é uma das características mais benéficas da rede. Porém, ao mesmo tempo, que a internet é usada para o bem existe pessoas que fazem da facilidade de acesso para cometer crimes, muito disso pela falta de capacidade das autoridades em coibir a ação dessas pessoas, até mesmo à dificuldade em descobrir esses criminosos. Oliveira e Dani (2014, p.02) citam que:

Nos dias atuais, a internet se tornou indispensável para grande parte da população mundial, nessa rede é possível pesquisar, estudar, namorar e até trabalhar. Mas infelizmente, alguns criminosos têm utilizado esse avanço para realizar práticas delituosas com o intuito de obter para si, vantagem em proveito de outros internautas.

Como citado anteriormente, a dificuldade em encontrar os criminosos torna os crimes virtuais um dos tipos de crimes mais praticados atualmente, sendo também um dos tipos mais difíceis de serem combatidos, devido à velocidade que as informações se espalham e também a dificuldade em localizar os criminosos, já que nessa prática criminosa é possível que o criminoso se mantenha oculto, ou seja, sem identificar-se. Também pelo fato da maioria dos casos acontecerem na ausência física das vítimas.

### **2.1 O surgimento da internet no mundo**

A internet tem sua origem delineada por volta da década de 1960, representando um meio de comunicação bem mais avançado e rápido que os até então encontrados, como telégrafos, jornais, cartas, entre outros. Essa facilidade de

uso, associado a uma velocidade maior de troca de informações possibilitou que a internet se arraigasse na sociedade, se tornando um instrumento essencial para as relações humanas.

Essa foi uma importante arma norte-americana na disputa com a União Soviética e também um dos principais legados deixados desse povo para a humanidade. Sobre o surgimento da Internet, Dumas (2013, p. 01) cita que:

De acordo com o dicionário Houaiss, internet é “rede de computadores dispersos por todo o planeta que trocam dados e mensagens utilizando um protocolo comum”. Ela nasceu no final dos anos 1960, em plena Guerra Fria, graças à iniciativa do Departamento de Defesa americano, que queria dispor de um conjunto de comunicação militar entre seus diferentes centros. Uma rede que fosse capaz de resistir a uma destruição parcial, provocada, por exemplo, por um ataque nuclear.

Quando criada, a internet era restrita a usos militares durante uma época de grande desenvolvimento tecnológico, marcada pela disputa entre EUA e URSS. Inicialmente, ela não tinha a abrangência atual na sociedade, visto este caráter mais restrito da sua finalidade. Ainda Sobre a criação da internet, Rodrigues (2008, p.03) relata:

A Internet originou-se da Arpanet, a primeira rede nacional de computadores criada em 1969 pelo Departamento de Defesa dos EUA para garantir a segurança em caso de acidente nas comunicações. Esta rede privada era destinada a interligar os computadores dos centros de pesquisa, universidades e instituições militares americanas, permitindo o compartilhamento de recursos entre os pesquisadores que trabalhavam com projetos estratégico-militares.

O objetivo inicial da internet era proteger os dados norte-americanos, de uma eventual guerra física que acabasse com essas informações (até então dispostas em documentos de papéis). Relembra-se que outro objetivo da criação da internet era transmitir essas informações de um campo para outro, inicialmente desenvolvida numa distância de 650 km.

Os anos posteriores à década de 1960 representaram a consolidação da internet como meio de comunicação, surgindo instrumentos que facilitassem essa troca de informações dentro da rede.

A Advanced Research Projects Agency Network (ARPANET) era uma rede até então desenvolvida para fins militares, ganhando contornos civis nas décadas de 1970 e 1980, com o crescimento das funcionalidades dessa rede mundial de

computadores, isso possibilitou que se dividisse a rede em duas, de acordo com a suas funcionalidades: militares e civis.

A década de setenta consolidou a internet, ao mesmo tempo deu margem para o surgimento dos primeiros problemas relacionados ao uso dessa ferramenta de comunicação, como vírus e *spams*, até então não denominados assim. Um dos grandes avanços dessa década merece atenção é a criação do *e-mail*, um instrumento de envio de mensagens virtual. Kleina (2011, p. 10):

O engenheiro Ray Tomlinson começou a desenvolver o hoje indispensável e-mail em 1971. A ARPANET já possuía alguns métodos de transmissão de mensagens entre o mesmo computador, mas faltava um sistema simples e que integrasse toda a ARPANET.

Observa-se então que com o passar dos anos e as facilidades de comunicação proporcionadas por essa descoberta, foi sendo introduzida no convívio da sociedade em geral. Se destacando o uso nas universidades, para desenvolvimento de pesquisas. Isso possibilitou que a internet se tornasse uma febre entre as diferentes faixas etárias a nível mundial, acelerando as formas de comunicação e diminuindo as distâncias. Rodrigues (2008, p.04) relata que:

Em 1972 o governo americano decidiu mostrar o projeto pioneiro à sociedade, e a ideia expandiu-se entre as universidades americanas, interessadas em desenvolver trabalhos cooperativos. Para interligar os diferentes computadores dos centros de pesquisa, em 1980 a Internet adotou o protocolo aberto TCP/IP para conectar sistemas heterogêneos, ampliando a dimensão da rede, que passou a falar com equipamentos de diferentes portes, como micros, workstations, mainframes e supercomputadores.

O desenvolvimento dessas novas tecnologias associadas à internet fez com que na década de 1970 fosse feita a primeira transmissão de dados entre continentes. Nessa época, três empresas surgem em destaque emergindo com gigantes desse ramo: a IBM, a Apple e a Microsoft.

A década de 1980 ainda representou outro grande avanço, que traria a internet para mais próximo da sociedade, as salas de bate papo, onde as pessoas poderiam se relacionar com as outras de maneira virtual. Isso contribuiu para a difusão da internet pelo mundo e consolidação do seu caráter informativo.

A década de 1990 foi a responsável pela difusão da internet a níveis mundiais. Nesse período, vários equipamentos eletrônicos foram criados que

possibilitou o acesso à rede mundial de computadores a partir de suas funcionalidades, aproximando mais essa ferramenta das pessoas.

Como um atualizado meio de comunicação, a internet se destaca pela velocidade com que as informações são difundidas aos quatro cantos do mundo. A facilidade de uso e a presença em diversos instrumentos eletrônicos torna essa rede mundial mais próxima das pessoas. Além de se destacar nesse sentido dentro da sociedade, isso tem a tornado numa grande ferramenta de criminosos para realização de práticas ilícitas.

## **2.2 A expansão da internet no Brasil**

A internet no Brasil segue os moldes da difusão da internet no restante do mundo, principalmente nos EUA. Porém, essa rede não teve inicialmente funções militares, surgindo para o uso em universidade e centros de pesquisa, ligadas às redes norte-americanas. O final da década de 1980 representa a chegada desse meio de comunicação no território brasileiro, ainda de maneira bem restrita a esse ambiente universitário.

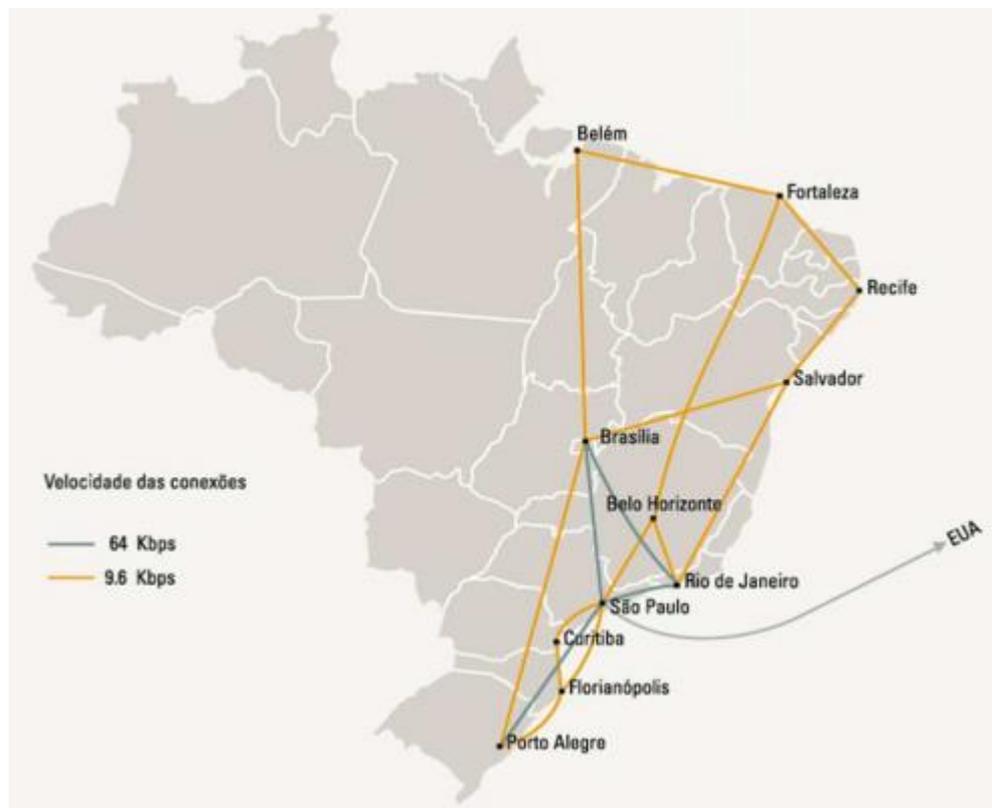
O ano de 1987 é o grande marco de início da transmissão de dados via internet no Brasil, onde as informações foram conectadas entre FAPESP (Fundações das Pesquisas do Estado de São Paulo) e as instituições de pesquisas presentes nos EUA. Nesse momento era feita os primeiros usos da internet no Brasil. Com o iminente sucesso dessa conexão, a internet começou a ser requisitada por outras empresas e universidades, utilizando-se desse importante meio de comunicação.

Três anos após a implantação da internet em solo brasileiro, essa rede começou a ser difundida pelo restante do país, embora ainda atendesse a critérios educacionais em universidades e centros de pesquisa. A criação da Rede Nacional de Pesquisa foi a responsável pela implantação dessas novidades quanto à internet. Carvalho (2006, p. 109):

O projeto de uma RNP, como já se sabia, necessitava de uma infraestrutura pesada e cara, que dependia fortemente do governo, que finalmente reconheceu a necessidade de investir em comunicações de dados, de modo a envolver (e comprometer) os vários atores de pesquisa e desenvolvimento em atividades cooperativas que, assim, viessem a contribuir de forma mais efetiva para o desenvolvimento nacional nessa área.

O Estado do Rio de Janeiro desenvolveu no ano de 1992 uma conexão através da TELERJ em parceria com a EMBRATEL, onde as informações eram ligadas com a universidade de San Diego, na Califórnia. Atendendo a um suporte de 64 kbps, essas informações eram utilizadas para pesquisas. Desenvolveu-se no Brasil nessa época um sistema de utilização mista da internet, fugindo da restrição apenas para uso acadêmico, se difundindo dentro da sociedade. A Figura 01 mostra a difusão da internet no Brasil.

Figura 01: A RPN em 1992 no Brasil



Fonte: Getshcko (2002)

Com o passar dos anos foi surgindo à necessidade de expandir a área de atuação da internet no Brasil, possibilitando seu uso sem restrição aos ambientes universitários e de pesquisa. O mês de abril do ano de 1995 representa a expansão do uso da internet no Brasil, onde essa rede pode ser compartilhada além dos fins educacionais até então observados em universidades. Através da ação do Ministério da Comunicação e Ministério da Ciência e Tecnologia.

Até então eram desenvolvidas conexões com essas velocidades, ofertadas em algumas regiões do país, nas velocidades 9.6 e 64 kbps. Todas elas eram ligadas

a centros de pesquisa norte-americanos. Nessa época houve a disseminação da venda de microcomputadores no Brasil, trazendo uma nova ferramenta para que as pessoas tivessem a possibilidade de acessar a internet. No Brasil, a grande responsável pela gestão da comunicação através da internet era a EMBRATEL.

A Embratel tentou ser o grande provedor da Internet comercial no Brasil, mas sua iniciativa acabou sendo bloqueada pela forte estratégia governamental de desestatização da economia, que começava pelo setor de telecomunicações. Mas já era tarde demais e a caixa de Pandora já estava aberta. “O problema (do monopólio do acesso à Internet) deu tanta dor de cabeça aos dirigentes da Embratel que os 140 assuntos passou a (internamente) ser chamado de Infernet”. (SIQUEIRA, 2005, p.90).

A internet expandia suas funções para outras áreas, agora na área comercial, o que aumentou a demanda para a internet no Brasil. Nesse momento, a Empresa Brasileira de Telecomunicações e Participações S.A. (EMBRATEL) possuía a tinha a liberação de fornecer a internet para empresas, não para pessoas físicas.

A Internet comercial no Brasil chegou ao ano de 1996 com uma infraestrutura insuficiente para atender à demanda dos novos provedores de acesso comercial e, principalmente, dos seus usuários. Com a saída da Embratel do mercado de provimento de acesso para pessoas físicas e a RNP ainda se estruturando para permitir o acesso dos novos provedores comerciais ao seu backbone, muitos usuários no Brasil ficaram sem ter como se conectar à Internet.

O final da década de 1990 tem na ação do Governo uma importância na divulgação da internet, assim, criou o Programa Sociedade da Informação. O objetivo desse programa era difundir a internet a todas as camadas sociais, possibilitando a expansão dessa rede por um maior número de pessoas.

A década dos anos 2000 representou a consolidação da internet dentro da sociedade brasileira, assim como difundiu esse meio de comunicação as escolas, auxiliando nas fontes de pesquisa. O surgimento de várias redes sociais colocou o Brasil entre os países com mais usuários em todo mundo. Redes sociais como MSN, Orkut, Fotolog foram essenciais para a difusão da internet entre as diversas camadas sociais brasileiras.

Já no ano de 2004, o Brasil já figura entre os principais países usuários da internet no mundo, muito devido ao uso dessas redes sociais, que servem de base para a troca de informações entre as pessoas nos mais remotos cantos do mundo. Micoanski e Tavares (2012, p. 10) citam:

Em 2000, a internet era acessada por 9,8 milhões de brasileiros – menos de 6% da população. Pouco mais de uma década, o agora alfabetizando digital assiste às aulas com a intenção de se tornar parte de uma rede de quase 70 milhões de internautas. A tribo agora abrange 35% do país e a tendência é de conversão quase integral ao longo dos próximos dez anos. Foi a década da informática no Brasil. O computador ruma para se tornar um item presente na maioria dos lares do país, tendo como obstáculo apenas a possibilidade de se tornar obsoleto antes de romper a marca, substituído por tablets e celulares inteligentes. O Censo 2010 apontou a presença de algum tipo de computador (desktop, laptop, notebook ou netbook) em 38% dos domicílios. Desses, três em cada quatro estão conectados à internet.

Um dos fatores que possibilitaram a expansão da internet e a facilitação do uso dessa rede foi à criação no Brasil da banda larga, que garantia uma velocidade maior de navegação, como uma estabilidade maior aos usuários. Assim, a internet do tipo discada, difundida pela EMBRATEL até então, dava lugar ao tipo banda larga.

Atrelado a essa difusão de redes sociais, a expansão do comércio virtual também garantiu um lugar de destaque a internet. Grandes grupos de empresa passaram a realizar suas atividades por meio da grande rede mundial de computadores.

O comércio virtual tem agradado bastante os empresários à medida que representa uma forma de comercialização geralmente de baixo custo, onde os investimentos com a implantação de um site são menores na maioria das vezes que a implantação de uma estrutura física para essas empresas.

Além disso, a expansão de acesso das informações em um site tem maior abrangência que em espaços físicos, possibilitando que mais pessoas obtenham informações sobre essas empresas e seus produtos. A possibilidade de acesso a qualquer hora do dia também expande a possibilidade de expansão e venda dessas marcas que optam pelo comércio virtual.

Atualmente a internet está presente nas diversas atividades desenvolvidas pelos brasileiros. As universidades cada vez mais aderem às facilidades trazidas pela internet, seja no ramo de pesquisas, seja ministrando cursos em plataformas na internet. Existem vários cursos de níveis superiores atualmente que podem ser ministrados na internet, garantindo as pessoas uma possibilidade diferente de especialização.

O Poder Judiciário também tem aderido ao uso da internet, como importante auxílio na aceleração dos processos, possibilitando as pessoas uma

resposta mais rápida desse Poder quando buscar a solução de conflitos. Em várias repartições do Poder Judiciário já existem sistemas que dão a chance das ações do Poder Judiciário serem realizadas em mundo virtual.

A internet por se tratar de uma ferramenta de fácil acesso e grande abrangência geográfica, acaba por influenciar na divulgação de informações por todo mundo, conhecimento de culturas e proliferação de informações até então restritas aos locais que acontecem. Um fato pode em questão de segundos ser exibido aos mais remotos lugares do mundo por meio da internet em questão de minutos.

Em 2010, foi proposto um Projeto Nacional de Banda Larga, que seria responsável por difundir essa forma de acesso à internet pelo Brasil. Assim, até o ano de 2014, o Brasil estaria antenado à internet por meio da banda larga. Seria função do Governo Federal expandir essa rede por outras regiões até então escassas dessa inovação tecnológica.

A utilização da internet no Brasil encontra-se difundida principalmente nos grandes centros urbanos, nas regiões sul e sudeste do país, onde estão concentradas as principais tecnologias do país.

O Brasil está entre os cinco países com mais acesso à internet no mundo, se colocando entre países de primeiro mundo e com tecnologia avançada. Observa-se também uma ligação entre as camadas sociais e a relação com a internet, ou seja, quanto maior às condições financeiras de uma classe social, maior será as possibilidades de acesso à internet dessas pessoas. Sendo o acesso mais restritos aqueles em condições financeiras menos favoráveis.

### **3 DA PROLIFERAÇÃO DOS CRIMES VIRTUAIS AO SURGIMENTOS DE LEIS DE PROTEÇÃO A USUÁRIO DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES NO BRASIL**

A internet se tornou o meio de comunicação mais importante nos dias atuais, seja pela variedade de possibilidades que ela traz as pessoas, seja pela velocidade de troca de informações que ela proporciona aos seus usuários.

Embora esteja presente na vida de grande parcela da população mundial, com seu uso facilitado pelo acesso em computadores, celulares, *tabletes*, entre outros. Ainda existem aqueles que não dominam essa tecnologia, se tornando vítimas de criminosos.

Atualmente, em questão de segundos, as pessoas são vítimas de golpes, às vezes sem que mesmo tenham noção de que estão sendo prejudicadas. Surgem então os criminosos virtuais. Que são aquelas pessoas que usam da má fé para cometerem crimes no mundo virtual.

#### **3.1 A proliferação dos crimes virtuais**

Uma das questões que mais tem causado o crescimento dessas práticas criminosas é a dificuldade em se deter a ação desses criminosos, já que não é preciso se identificar ao usar essa ferramenta de comunicação.

Embora venham chamando atenção na atualidade, os crimes virtuais, com a variedade de aparelhos que possibilitam o acesso à rede e a evolução tecnológica que facilita a utilização da internet nos mais remotos lugares, há tempos vem sendo praticados, das mais variadas formas.

O crescimento do comércio virtual tem trazido uma nova possibilidade aos criminosos de aumento da forma de se praticar os crimes. A facilidade com que as compras são realizadas, a comodidade que a ausência de necessidade de se mover até os pontos comerciais fez essa prática comercial ganhar destaque entre as atividades realizadas na internet. Por envolver dinheiro, essas são das atividades que mais têm sido prejudicadas com a ação de criminosos.

As redes sociais são utilizadas por um grande número de pessoas, das mais variadas idades, nos mais distantes locais do mundo. Pessoas que nem se conhecem se aproximam por meio desses sites de relacionamento. Muitas vezes

utilizando identidades falsas, que dificultam a ação da justiça na punição a possíveis crimes que possam ser cometidos pelos criminosos.

Como exposto, o desconhecimento é uma das maiores causas da proliferação de crimes virtuais, onde os usuários caem em truques simples, cometidos por criminosos. A falta de sabedoria de grande parte dos usuários quanto ao uso da rede é um dos fatos a serem observados quando se toca em crimes virtuais.

Diferente do que a maioria da população pensa, o termo *hacker* não se remete aquelas pessoas que fazem uso do seu conhecimento avançado para cometer crimes pela internet, podendo ser qualquer pessoa que descubra novas funções, novos meios de se utilizar instrumentos de informática.

Hackers são indivíduos que criam e modificam softwares e hardwares de computadores, desenvolvendo novas funcionalidades ou adaptando as antigas. Já o termo *cracker* é usado para indicar quem pratica a quebra de um sistema de segurança e usa seus conhecimentos de forma ilegal, sendo assim vistos como criminosos. Portanto, o que difere os “grupos” é como cada um usa os seus conhecimentos.

Ainda seguindo essa linha de pensamento, tem-se o termo *cracker*, que se referem aqueles que utilizam sua capacidade avançada em informática para realizar crimes, ou seja, tirar proveito das demais pessoas que utilizam a internet. Sobre isso, Stringari (2013, p. 02) relata que:

*Cracker*, de acordo com o significado originalmente cunhado ao termo, designa sim, elementos mal intencionados, que estudam e decodificam programas e linguagens a fim de causar danos a computadores alheios. A intenção é invadir e sabotar sistemas, quase sempre objetivando a captação de dados passíveis de render cifras. Ou seja, roubo eletrônico, estelionato ou o que quer que seja.

Nota-se então uma diferença, já que muitas pessoas atribuem aos *hackers* esse crime, fato que deveria ser atribuído aos *crackers*, que são os que agem com essa finalidade criminosa. Assim, tem-se a primeira conceituação importante na definição dos crimes virtuais.

A pedofilia é um dos crimes que tem mais se valido do mundo virtual para proliferação desses criminosos, o que dificulta tanto a prisão desses, como tem na velocidade da troca dessas informações uma ameaça às crianças e adolescentes vítimas desses infratores.

Um dos agravantes dessas ações de pedofilia é o alto índice de uso da internet entre os jovens, que os tornam em presas fáceis desses criminosos. As redes sociais representam grandes ameaças a esses jovens que são induzidas por pessoas maliciosas, muitas vezes utilizando de perfis falsos para cometerem esses crimes. Amado (2013, p. 12):

E paralelamente aos avanços, científico tecnológico, que conduzem (e conduzem) a humanidade a caminhos dantes considerados inatingíveis, que a violência encontra campos para demonstrar a sua face mutante, constituindo um cibernético paradoxo. A facilidade de acesso aliada ao caráter sigilos que configura o tipo de comunicação estabelecido entre os internautas (termo que designa as pessoas que se comunicam no ambiente virtual) favorece a ação criminosa de indivíduos inescrupulosos.

Muitos criminosos usam desse sigilo das redes sociais para aliciar principalmente crianças a práticas que levam a exploração sexual. Esse sigilo às vezes dá ao criminoso a oportunidade de não revelar sua verdadeira face na internet, criando perfis falsos. Fatos que são piores quando esses infratores usam dessa confiança adquirida das crianças para marcarem encontros com esses jovens, consumando fisicamente esses crimes.

A internet, ao mesmo tempo, que se tornou uma ferramenta muito útil às agências bancárias, deu a esses criminosos uma chance de expandir sua atuação na prática criminosa, tudo isso feito de maneira virtual, sem contato com a vítima desses golpes. O acesso a contas eletrônicas dos bancos muitas vezes tem interferência por parte de criminosos, que cometem fraudes como desvio de dinheiro mediante o mau uso desses dados, o roubo de dados pessoais dos clientes. Nos dias atuais, as agências bancárias disponibilizam quase todas as suas funções no ambiente virtual, para que o usuário possa ter acesso do local onde se encontre, de maneira mais rápida, não precisando se deslocar a agências físicas desses bancos.

Novamente, a rapidez da internet dificulta tanto a prisão dos criminosos, quanto em casos de desvio de dinheiro, a dificuldade em resgatar esses valores. Uma das fraudes mais comuns contra usuários de bancos é o roubo de dados pessoais ao clicarem em *malwares* ou páginas falsas de bancos, que sendo controlados por infratores penais, deixam os usuários dos bancos vulneráveis quanto ao uso virtual de suas agências.

O crescimento do comércio virtual tem despertado nos criminosos uma série de alternativas de práticas criminosas ligadas a esse comércio. Uma delas é a

criação de sites de vendas falsos, que iludem as pessoas na esperança de ofertas melhores e assim cometem fraudes com documentos e dinheiro dessas pessoas. Dentre essas práticas, o ramo de hotelaria ganha destaque, pois várias pessoas reservam suas vagas em hotéis falsos, ou até mesmo vagas inexistentes em hotéis reais, sendo enganadas por esses infratores.

Uma prática que é muito comum, acentuada pela inocência das pessoas são os *pishings*, que são o roubo de informações por *e-mail*, quando as pessoas clicam em *e-mails* falsos. Fachini (2014, p. 12):

O phishing é algo muito frequente. É uma maneira de fazer a pessoa informar os dados pessoais achando que era para uma finalidade, quando na verdade estão sendo roubados por criminosos. Isso é feito mandando e-mails falando que a pessoa ganhou um prêmio ou que recebeu uma encomenda que precisa ser rastreada e para isso é necessário postar os dados. Há também os que se passam por instituições bancárias e mandam e-mail cobrando dívidas. A pessoa clica, digita os dados e a senha e o criminoso rouba. O 'Smishing' ou phishing por SMS também vem crescendo.

Observa-se que o sucesso dessa prática criminosa por *e-mail*, fez com que os criminosos desenvolvessem essas práticas via *sms*, o que aumenta o potencial de possíveis vítimas dessas práticas criminosas, formando o chamado *smishing*.

A pirataria na internet é outra prática bastante utilizada no Brasil, principalmente entre jovens das classes mais baixas. Acontece atualmente uma variação com relação à forma de pirataria de produtos, sendo trocada a até então difundida através de cópias físicas, transformando em ações no mundo virtual. Gusmão (2015, p. 10):

Os norte-americanos são donos de mais de 108 milhões de IPs "criminosos", que realizaram pouco mais de 2,1 bilhões de downloads piratas em 2014. No entanto, em termos de demanda não-monetizada – conceito que é basicamente a soma dos valores de músicas, séries, filmes e programas baixados irregularmente –, o país fica apenas em terceiro lugar. À frente dele, estão a Índia e o Brasil, em segundo e primeiro lugares, respectivamente. Por aqui, o total de arquivos baixados equivale a cerca de 99,6 bilhões de dólares, valor mais de 30 bilhões acima dos registrados pelos indianos e pelos norte-americanos. O total mundial, aliás, foi de 836,8 bilhões de dólares, com 77,9% dele vindo de programas "ilegais".

O ramo de pirataria virtual que mais ganha destaque são os *downloads* de músicas, vídeos, jogos, programas. Produtos que perdem a procura no mercado tradicional, quando observada que podem ser baixados de graça na internet. Assim,

são violados os direitos das empresas e pessoas responsáveis por divulgar suas marcas e trabalhos, de maneira legal.

Os brasileiros estão entre os usuários que mais se utilizam da pirataria na internet. Essas atividades causam um rombo enorme para as empresas que poderiam lucrar a venda convencional de seus produtos de maneira legal. A pirataria na rede também gera custo para os responsáveis por esses atos que comercializam os produtos de preços menores, sem passar por fiscalizações e impostos que os produtos originais passam.

O compartilhamento de dados através das redes sociais é uma febre principalmente entre os jovens, mas representa outra alternativa utilizada pelos criminosos para atuação, quando eles invadem essas redes sociais para roubar informações, imagens ou vídeos compartilhados. Além dessa forma, a difusão de imagens, vídeos em sites pornográficos redes sociais com intuito de denegrir a imagem de alguém têm ganhado campo entre os criminosos virtuais.

Vem sendo comum a proliferação de campanhas de cunho racista na internet, incitando a realização de práticas preconceituosas. Assim alguns grupos sociais têm sua cultura degradada em grande escala na rede, espalhando informações errôneas e perigosas que podem atingir consequências drásticas em questão de segundos, principalmente quando essas informações são postadas em redes sociais. Maatsura (2015, p. 20) cita:

Se a internet é um espelho da sociedade, está difícil encarar nossa própria imagem de frente. O número de denúncias de racismo e preconceito de origem – sobretudo contra nordestinos e nortistas – disparou no ano passado, segundo relatório da ONG SaferNet divulgado na terça-feira [10/2], Dia da Internet Segura. Mais de 86,5 mil casos de ódio a negros e outras etnias foram relatados em 17.291 sites, aumento de 34,15% em relação a 2013. Mas foi o cômputo de menções ofensivas a pessoas do Nordeste que viveu uma explosão: 365,46% de crescimento, com 9.921 casos em 6.275 endereços. As páginas denunciadas por todos os tipos de crime somaram 58,717, ou 8,29% mais do que no ano anterior. Delas, algo mais que 7 mil foi retirado do ar.

O que se observa nessa proliferação do preconceito por meio virtual é que existe somente uma mudança de área de atuação, onde o ódio é difundido por meio da internet, mas com os mesmos alvos determinados, aumentasse também o potencial de difusão desse preconceito com a capacidade de expansão e velocidade da internet.

Alguns *softwares* utilizados pelos criminosos para cometer crimes virtuais são bastante conhecidos de parte da população, como os spams, e-mails difundidos geralmente por empresas divulgando suas marcas, que vem sendo utilizados por criminosos para roubar informações dos usuários.

Os vírus são *softwares* prejudiciais que são transferidos entre os computadores e tem nos *Trojan Horse* os mais famosos, deixando os aparelhos vulneráveis com a destruição de meios de proteção desses aparelhos.

Os *spywares* ganham destaque na espionagem dos dados, principalmente entre usuários que fazem download via internet. Os *malwares* são instalados nos equipamentos eletrônicos com único objetivo de causar danos a esses equipamentos, danificando seu uso.

Uma das ações mais repetidas pelos criminosos ultimamente são os sequestros de dados virtuais. Essa ação é baseada no bloqueio de dados de um sistema virtual, onde os criminosos acessam a base desses equipamentos e criam meios de bloquear o acesso, só liberando após o pagamento desse sequestro. Nascimento (2015, p. 10) cita:

Sejam dados internos como de seus colaboradores, ou mesmo confidenciais como os dados de seus clientes, é fundamental que eles estejam disponíveis em tempo hábil para garantir a continuidade dos negócios e, além disso, que sejam protegidos de ataques ou interceptações, para que a corporação não se torne vítima de uma modalidade de crime conhecida como sequestro virtual. Semelhante ao que acontece quando uma pessoa é sequestrada, só que por meio da internet, os criminosos “sequestram” os dados empresariais ou pessoais e os bloqueiam, gerando uma interrupção de acesso e manipulação destes dados, e para que sejam desbloqueados, estes marginais cobram grandes quantias em dinheiro das vítimas. Muitos, para não terem um prejuízo ainda maior, acabam pagando.

A dimensão que os crimes virtuais tomaram na atualidade é de difícil mensuração, assim como é muito difícil propor alternativas eficazes para a diminuição dessas práticas criminosas e a descoberta desses infratores.

### **3.2 A morosidade na tipificação dos crimes virtuais: a internet vista como uma terra sem lei no Brasil**

O Código Penal é a conjunto de leis que tipificam quais ações são considerados crimes no Brasil e quais as possíveis sanções para essas ações.

Embora existam leis que tipificam que ações são consideradas crimes e quais às punições a serem aplicadas para cada ação ilícita, esse conjunto de leis enfrenta problemas relacionados à desatualização de suas normas em relação à época.

O mundo enfrenta uma constante evolução tecnológica, marcada pelo surgimento de novos produtos, novas técnicas que encontram respaldo dentro da sociedade. A internet foi uma das grandes invenções do homem até hoje, apresentando evoluções constantes dentro de suas funcionalidades.

Como observado anteriormente, essas evoluções foram de grande importância para o crescimento da sociedade, mais ao mesmo tempo trouxeram alguns problemas derivados da ação de criminosos, que encontraram na falta de atualização das normas do Código Penal uma chance de propagarem suas atividades ilícitas.

Criou-se na sociedade uma visão da internet como uma área sem atuação do Direito, sem normas que regulassem a ação dessas pessoas que agissem de má fé na grande rede. Criminosos que se valem da ausência de informação dos usuários ou de ferramentas novas para se dar bem em relação aos outros usuários.

De fato, a internet é uma região bastante difícil de separar aqueles que agem de boa fé e aqueles que desenvolvem condutas de má-fé. Muitos usuários usam de dados falsos durante a navegação, o que deixa as autoridades responsáveis por avaliar os casos ilícitos com mais dificuldades em encontrar essas pessoas.

O principal problema enfrentado com relação à proliferação dos crimes virtuais foi à dificuldade dos legisladores em tipificar esses crimes, ou seja, definir as práticas que são criminosas e atribuir penas a elas. Quanto a esse fato, Oliveira e Dani (2013, p.04) citam que:

O grande problema nesses delitos praticados na internet é a ausência quase total de punibilidade pelo Estado, uma vez que, a criminalidade avançou mais rapidamente do que nossa legislação pátria e as técnicas para se chegar ao autor do crime ainda estão em fase de aprimoramento. Os crimes virtuais vêm se tornando corriqueiros em nosso país, e, infelizmente, a lentidão do poder legislativo em tipificar essas modalidades de crimes, vem criando um clima de “terra sem lei” na internet, pois os criminosos sabem que suas identificações são quase impossíveis e mesmo que estes sejam identificados, a lentidão do judiciário ao punir essas condutas cria um clima de impunidade.

Até o ano de 2012, não existia no Código Penal Brasileiro a tipificação desses crimes, ou seja, as pessoas que praticassem esses crimes não responderiam pelo ato praticado. A criação das Leis 12.735 e 12.737/12 e o Novo Marco Civil da

Internet foram três fatos importantes na tentativa de punir essas pessoas que fazem da internet uma forma fácil de tirar proveito próprio praticando atos criminosos. O Brasil é um dos países que mais utilizam a internet e também um dos que mais sofrem com a ação desses criminosos. Galli (2013, p.03):

Com 94,2 milhões de pessoas utilizando a internet no Brasil e 45% delas usando redes sociais diariamente, não é difícil imaginar que algumas pessoas vão achar estratégias para roubar dados. Segundo a Bitdefender, a cada 15 segundos, um brasileiro é vítima de fraudes com documentos roubados ou informações furtadas na rede. Mais de 28 milhões de pessoas foram prejudicadas por cibercrimes, o que custou perto de R\$ 16 bilhões ao país em 2012.

Embora a tecnologia do Brasil não seja a mais avançada do mundo, os brasileiros estão entre as maiores vítimas de crimes virtuais, isso se deve ao atraso em tipificar como crime alguns delitos virtuais, que por vezes nem são observados pelos usuários, mas que acabam os prejudicando de alguma forma. Oliveira (2011, p. 05):

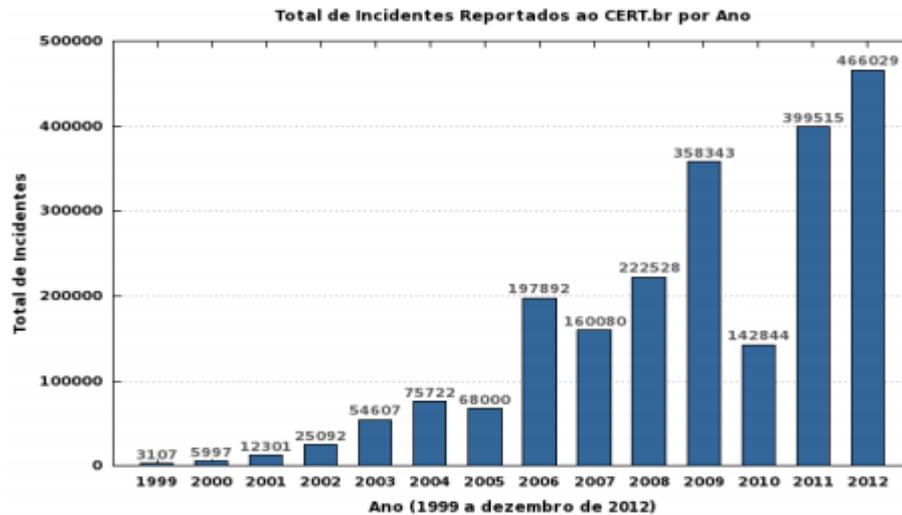
Os crimes virtuais utilizam a mesma metodologia de crimes utilizados em crimes já conhecidos. A técnica empregada que difere um pouco dos delitos presentes em nosso ordenamento jurídico penal, mas o fim que se pretende é o mesmo da conduta já tipificada. A intenção do criminoso pode ser de ludibriar uma pessoa para obter uma vantagem financeira ou pessoal, enganar suas vítimas ou mesmo furtar informações particulares com o intuito de utilizá-las em proveito próprio.

Também pela ausência de ferramentas que possibilitem a identificação desses criminosos, essa região se tornou uma área de fácil acesso para os criminosos. Nota-se que as formas de se deter os criminosos não acompanharam o desenvolvimento das técnicas de praticar esses crimes.

Criou-se dentro da sociedade uma noção que essa rede representaria uma “terra sem lei”, ou seja, um local de fácil acesso, sem autoridades para coibir as ações lesivas à sociedade. Essa noção fez com que os criminosos desenvolvessem várias técnicas que causaram sérios problemas a usuários que por desconhecimento foram vítimas desses infratores.

O sentimento de impunidade para as ações lesivas na internet fez com que tantos os usuários ficassem desprotegidos, tanto os criminosos aumentassem a sua área de atuação, surgindo novos crimes, baseados nessa omissão do Estado no combate a essas atividades ilícitas.

Gráfico 1 – Total de Incidentes Reportados ao CERT.br por Ano



Fonte: <http://www.cert.br/stats/incidentes/#2012>.

Um dos crimes que mais tem elevado seu potencial de vítimas é a pedofilia, onde por muitas vezes os criminosos usam perfis falsos, imagens e dados pessoais falsos no intuito de manter sua identidade oculta, favorecendo os atos criminosos. Observa-se conforme gráfico 01, que no ano de 2012 marcou o grande ataque de criminosos virtuais, sendo quase meio milhão de reclamações sobre essas práticas criminosas.

### 3.3 Alguns crimes virtuais de grande repercussão na mídia

Os crimes virtuais ganham cada vez mais notoriedade no cenário mundial. Sendo que alguns deles ultrapassam os limites nacionais, envolvendo vários países, como o caso Edward Snowden, onde foi revelado um esquema de espionagem de outros países. Outro caso que chamou bastante atenção no Brasil foi o vazamento de fotos da atriz Carolina Dieckmann, de onde vem o nome simbólico da Lei 12.737/12, que visa proteger as pessoas que sofrerem com essas práticas criminosas.

#### 3.3.1 Edward Snowden: a espionagem dos EUA aos demais países

A segurança é uma das principais preocupações de um país, onde são gastos milhões em programas e pesquisas que visem garantir a segurança de dados

de governo das nações. Embora essa vigilância seja constante, não impede a ação de pessoas má intencionadas.

Um dos casos que mais chamaram a atenção a níveis mundiais e que envolve um grande número de países refere-se ao sistema de espionagem desenvolvido pelo governo dos EUA, revelado pelo ex-administrador de sistemas da CIA, Edward Snowden. Bastos (2014, p. 16) cita essa situação:

Um destes males trazidos com o desenvolvimento da internet, que será aprofundado neste trabalho é o problema atual da espionagem praticada pela NSA, que teve a sua capacidade e poder sobremaneira aumentadas com os recursos da internet. Especificamente serão analisados os fins para os quais a espionagem “é” praticada, em comparação aos fins que ela “deveria ser”. Ora, por certo que a espionagem feita com responsabilidade e finalidade em evitar ataques como os ocorridos em 11 de setembro de 2001 são legítimos, e todo país inclusive o Brasil a pratica. Todavia já se sabe que a espionagem promovida pela NSA, cujo fundamento de legitimidade era tão somente o combate ao terrorismo, extrapolou os limites que a legitimava.

Pós-ataque terrorista de 11 de Setembro, os EUA levantaram uma bandeira voltada para a segurança nacional, desenvolvendo técnicas que visem à segurança de suas fronteiras. A necessidade de proteção contra ameaças levou os EUA através de sua agência de segurança, a NSA, a um sistema de espionagem de informações dos outros países.

Uma análise da postura do Departamento de Defesa Norte Americano revela dois lados bem opostos, o primeiro refere-se à quebra de privacidade das pessoas que tiveram suas vidas expostas a partir dessa espionagem. O segundo liga-se a necessidade de proteção do seu território e povo contra a ação de pessoas má intencionadas, desenvolvendo medidas preventivas. Pedrosa e Matsuki (2013, p. 10):

Na reportagem publicada no dia 5 de junho de 2013 pelo *The Guardian*, Snowden apontou que a Agência Nacional de Segurança (NSA) coletou dados de ligações telefônicas de milhões de cidadãos americanos a partir do programa de monitoramento chamado de PRISM. O ex-consultor da CIA também revelou que a Casa Branca acessava fotos, e-mails e videoconferências de quem usava os serviços de empresas como Google, Skype e Facebook. As denúncias não pararam por aí. No dia 7 de junho, o jornal americano *Washington Post* detalhou a existência de um programa de vigilância secreta dos Estados Unidos que envolve setores de inteligência de gigantes da internet como Microsoft, Facebook e Google.

O Brasil foi um dos países que teve suas informações violadas por parte dos programas de Defesa Norte Americanos. Sendo um dos alvos da espionagem no

Brasil, a Chefe do Poder Executivo Nacional, Dilma Rousseff. Algumas empresas como a Petrobrás também foram investigadas pelo Governo Norte-americano, o que chamou a atenção do Governo Federal Brasileiro.

A presidenta Dilma Rousseff divulgou uma nota oficial na segunda-feira (9) dizendo que, caso a espionagem fosse confirmada, ficaria evidenciado que o motivo das tentativas de violação e de espionagem de dados do Brasil não é a segurança ou o combate ao terrorismo, mas sim interesses econômicos e estratégicos.

O delator dessas informações, Edward Snowden prestou um grande serviço às demais nações, revelando esquema de espionagem norte americano frente aos outros países. Apesar disso, enfrenta em seus pais uma rejeição grande, por violar informações de defesa da nação, como os líderes norte americanos gostam de mencionar que essa ação expôs a nação norte-americana.

Essa delação revela anos de espionagem norte-americana, que dificilmente seria descoberta, se não pela ação de delatores, como Edward Snowden. Revelando também a facilidade de controle das informações que existe por meio do mundo virtual, onde às pessoas tem suas ações monitoradas sem ter noção que esses casos estão sendo feitos. Plaza (2015, p. 18):

Como Snowden disse, se antes as revelações que apontavam o dedo na cara das agências eram consideradas um devaneio e colocava em xeque a credibilidade de quem dizia, hoje está tudo escancarado e aberto. E trazendo para o nosso mundo, o da tecnologia é o reflexo do que temos enfrentado nos últimos anos, com dispositivos que saem de fábrica com brechas de segurança que podem ser exploradas pelas agências. E o pior disso tudo é que essas brechas são plantadas pela própria agência ou pelos próprios fabricantes que em um jantar de negócios passam horas gargalhando sobre os consumidores cada vez mais controlados

Isso revela a vulnerabilidade das pessoas frente a essas tecnologias. Onde os países mais desenvolvidos fazem valer sua posição econômica e desenvolvimento tecnológico superior para controlar de certa maneira a ação das pessoas, retirando as informações dispostas por essas pessoas ao fazerem uso da rede, violando a privacidade das pessoas.

A própria ação de Edward Snowden revela uma vertente dos crimes virtuais, já que ele retirou dados dos órgãos de defesa dos EUA, roubando informações sigilosas, embora a maneira como essas informações foram encontradas

causarem grande discussão por parte da sociedade em geral. Nos EUA, o ex funcionário da CIA, é tido como um criminoso, por violar esses dados virtuais.

### 3.3.2 A Divulgação de imagens e vídeos de famosos: Caso Carolina Dieckmann, Cristiano Araújo, Stenio Garcia

É notório que a violação da privacidade na internet vem ocorrendo a dados alarmantes, aumentando-se todos os dias o número de vítima pela ação de criminosos. Pessoas famosas tendem a serem mais visadas, pelo seu potencial de divulgação dessas informações.

Uma das vítimas mais comentadas desse crime virtual nos últimos anos foi à atriz Carolina Dieckmann, que teve imagens suas retiradas de seu e-mail no ano de 2012, por meio da ação de um *hacker*. Revelando também uma tentativa de extorsão, onde os criminosos cobraram o valor de 10 mil reais para devolver as informações retirar, sob ameaça de divulgá-las. Carrilho (2014, p. 14):

Ao todo, 36 imagens íntimas da atriz foram trazidas a público em maio de 2012. Ela recebeu ameaças de extorsão para que pagasse cerca de R\$ 10 mil para não ter as fotos publicadas. Carol não cedeu. Após dar queixa, a Polícia descartou a hipótese de as imagens terem sido copiadas de uma máquina fotográfica que havia sido levada para o conserto. A justiça constatou em laudo que a caixa de e-mail da atriz havia sido violada por hackers. Em entrevista, Carol afirma que continua a fazer selfies eróticas para o namorado, que vive na ponte aérea Rio-SP.

As fotos da atriz foram divulgadas na internet e tiveram uma difusão imediata por diversas regiões. Observa-se nesse caso a aglomeração de vários crimes, além do roubo das imagens, tem-se a tentativa de extorsão, difamação. Muito se discutiu na época a possibilidade dessas imagens terem sido retiradas de um computador que tinha sido enviado a assistência, mas posteriormente foi investigado que esses dados foram obtidos por *e-mail*.

Um dos casos recentes mais disseminados e que causou maior revolta dentre a população em geral foi à divulgação das imagens referentes ao cantor Cristiano Araújo, que se envolveu em um acidente no ano de 2015, vindo a óbito juntamente com sua namorada. Assim, os funcionários da clínica responsável por cuidar do corpo do cantor e sua namorada usaram má-fé e divulgaram imagens do estado do cantor, causando uma grande disseminação em questão de pouco tempo.

O que causou grande comoção nacional em relação ao desrespeito cometido contra a vítima.

Essa situação reflete que embora existam já, desde 2012 normas de coação desses criminosos, as pessoas ainda agem acreditando na ausência de punibilidade desses infratores. O que de fato ainda é bastante raro, visto principalmente a dificuldade de descoberta desses criminosos.

Além dos funcionários da clínica, que gravaram o vídeo durante o cuidado do corpo das vítimas, um estudante foi indiciado pelo vazamento desses dados. Os três já enquadrados pelas normas das Leis 12.735/12 e 12.737/12, que são específicas na regulação dos crimes virtuais.

Um dos atores mais famosos do país, Stênio Garcia teve fotos nuas suas e de sua esposa divulgadas na internet, após serem retiradas de seu celular. Demonstrando mais uma ação dos criminosos virtuais, que não respeitam os dados das pessoas. Segundo relatos das duas vítimas, as informações eram para serem enviadas para a nutricionista dos envolvidos. O ator e a esposa procuraram a delegacia especializada em crimes virtuais para prestar queixa e depoimento acerca dos fatos ocorridos.

Por serem famosas, essas vítimas tiveram uma repercussão maior que alguns casos, atingindo grande grau de divulgação dessas imagens principalmente pelas redes sociais e sites pornográficos, assim como cobertura da mídia na busca de solução para esses casos. Apesar disso, todo o instante pessoas são vítimas desses crimes no mundo.

É inegável que a repercussão causada por crimes em pessoas famosas é maior, assim como no caso da atriz Carolina Dieckmann resultaram em grandes avanços na tipificação das leis contra crimes virtuais. Isso demonstra a vulnerabilidade de todos frente à internet, independente de classe social, profissão e localização, todos estão ameaçados pela ação de pessoas má intencionadas.

### 3.3.3 As eleições de 2014: disseminação de mensagens de cunho preconceituoso à Região Nordeste, a Presidente e os eleitores

O Ano de 2014 mostrou que as tensões decorrentes do período eleitoral se tornariam em uma grande ameaça ao uso correto da internet. Em escala federal, a reeleição da Presidente Dilma, acarretou à proliferação de milhares de comentários

preconceituosos na grande rede de computadores, principalmente direcionados a região nordeste do país. Araújo (2014, p. 03):

Na disputa mais acirrada desde o segundo turno das eleições presidenciais de 1989, Dilma Rousseff (PT) foi reeleita com 51,64% dos votos válidos, uma diferença de pouco mais de três pontos percentuais para o candidato derrotado Aécio Neves (PSDB). Logo após o resultado, foram postados comentários xenofóbicos que associavam os votos do PT na região aos programas sociais. As mensagens preconceituosas direcionadas os nordestinos já haviam circulado no primeiro turno das eleições e até depois que a cearense Melissa Gurgel ganhou a disputa do Miss Brasil 2014. No início do mês, a Ordem dos Advogados do Estado do Ceará (OAB-CE) ingressou uma ação contra os internautas que postaram mensagens preconceituosas e o Ministério Público Federal do Ceará (MPF) informou que denúncias seriam analisadas.

Muitos desses criminosos relacionavam o Programa Bolsa Família e a região Nordeste, citando que esses foram responsáveis pela reeleição, tecendo assim comentários que visaram à deterioração dessa região, menosprezando os habitantes daquela área. Além da perpetuação de comentários preconceituosos contra a figura da própria Dilma e de seus eleitores.

Os crimes de ódio são um dos mais proliferados na internet, com calúnias, difamações, mensagens preconceituosas, que encontram adeptos em todos os cantos do mundo, proliferando assim essa visão preconceituosa.

Os escândalos envolvendo o partido da Presidente, assim como o seu governo aumentaram a tensão em volta dessas mensagens, sendo o resultado das eleições o estopim para a guerra entre internautas, uns a favor do governo, outros contra. Revelando nesse caso uma disputa de espaço no ambiente virtual.

## **4 A TIPIFICAÇÃO DOS CRIMES VIRTUAIS NO BRASIL**

O Código Penal Brasileiro não tinha até o ano de 2012 nenhuma previsão de crime para os atos que possam ser considerados delitos virtuais, sendo assim, esses crimes não poderiam ser punidos. Observa-se então que a evolução das relações via internet, não foram acompanhadas pelo direito interno brasileiro. O atraso dos legisladores em tipificar esses crimes causou grandes transtornos nos usuários até o ano de 2012.

Um grande número de pessoas entende a internet como uma área sem normas, podendo fazer uso da rede sem observar padrões morais, éticos e legais. O Brasil é um dos principais usuários de internet dentre as nações. Assim como um dos que mais tem ocorrência das práticas de crimes virtuais.

Consequência de um sistema penal que não acompanhou a evolução social, permitindo que os criminosos se espalhassem por meio das brechas que as normas penais davam e a própria ausência de normas capazes de tipificar e punir os agentes dessas práticas lesivas na internet.

O Brasil passou muito tempo sem ter normas que punissem aquelas pessoas que praticassem atividades ilícitas em ambiente virtual. Somente no ano de 2012 algumas atividades foram tipificadas, levando a conhecimento das pessoas uma série de medidas que visão proteger as pessoas da ação de criminosos.

### **4.1 O uso do código penal como base para a punição de infratores no mundo virtual**

Como visto anteriormente, o Código Penal brasileiro não acompanhou a evolução social, assim algumas pessoas, que más intencionadas passaram a se valer de brechas deixadas pela lei e encontraram na internet campo fértil para a prática criminosa. Muito devido à falta de normas que tipificarem essas condutas na rede, acentuada pela falta de informação de grande parte dos usuários sobre como usar a internet, se protegendo de criminosos.

A internet chegou ao Brasil, em meados do ano de 1995, se difundindo pelas diversas regiões brasileiras e se tornando uma febre de uso, nas mais variadas faixas etárias.

Essa difusão foi acompanhada pela invasão do mundo virtual por criminosos. Muito se discutiu durante anos sobre a falta de normas que punissem a ação dessas pessoas, que deixavam os usuários vulneráveis no uso da rede, tornando-se vítimas da ação desses infratores.

Embora não dispusesse de normas específicas, algumas normas dispostas no Código Penal brasileiro já tinham sua aplicabilidade associada a crimes na internet, o que apesar de acontecer em menor escala, já dava punições a alguns dos agentes que praticarem crimes na rede.

#### 4.1.1 Os crimes contra a Propriedade Industrial: artigo 195 da Lei 9.279/96

A Lei 9.279 de 14 de Maio de 1996 refere-se à propriedade industrial, citando as normas de regulação e os direitos dos envolvidos nessa relação. Apesar de não estabelecer de maneira clara, alguns artigos dessa lei foram utilizados como parâmetro para a punição de agentes criminosos que se descumprissem suas normas.

No caso das legislações específicas, as mais aplicadas são as seguintes: usar logomarca de empresa sem autorização do titular, no todo ou em parte, ou imitá-la de modo que possa induzir à confusão (crime contra a propriedade industrial Artigo 195 da Lei n. 9.279 /96), monitoramento não avisado previamente (interceptação de comunicações de informática Artigo 10 da Lei n. 9.296 /96) e usar cópia de software sem licença (crimes contra software Pirataria artigo 12 da Lei n. 9.609 /98). (STJ, 2009, p. 08).

O Artigo 195 dessa lei cita o uso de meios de concorrência desleal, ou seja, meios irregulares de obter vantagem nessas práticas. Nesse artigo são reveladas práticas como publicar informações falsas, com objetivo de ludibriar os concorrentes. Também nos incisos XI, XII, XV dessa lei referem-se à exploração e divulgação de informações falsas e dados confidenciais dessa propriedade intelectual.

A Lei em questão não faz menção específica ao uso e exploração dessas informações pela internet, mas relacionam essas ações aos meios de comunicação, o que a internet embora estivesse em fase de consolidação no Brasil na época da criação da lei, já era um potente meio de comunicação e começava a se expandir pelo Brasil.

O Artigo 193 da Lei 9.279/96 prevê pena de multa ou detenção de três meses a um ano para as pessoas envolvidas nessa prática criminosa. Sendo que a

participação de pessoas ligadas à empresa, cargos de diretoria aumenta a pena, de acordo com o grau de hierarquia na empresa.

#### 4.1.2 Interceptação de comunicação telefônica, informática e telemática: a Lei nº 9.296/96

Inicialmente proposto somente para interceptação telefônica, os crimes de violação de privacidade também foram estendidos aos ramos da informática e telemática. Abrangendo outros meios de comunicação. Tassara (2010, p.11) informa sobre essa alteração na interceptação:

Portanto, vê-se que embora pareça claro no texto constitucional que a lei superveniente somente poderia tratar da interceptação telefônica, grande parte da doutrina e o Supremo Tribunal Federal considera constitucional o parágrafo único do artigo 1º, admitindo como lícita a violação de dados de telemática e informática nos moldes da lei 9.296/96.

Assim, o Código Penal passa também a punir àquele que age contrário ao proposto por essa lei, dando proteção também aos crimes de violação de sigilo no ambiente virtual. Sendo admitida a quebra desse sigilo somente mediante decisão judicial. Ratifica-se com essa lei o próprio texto da Constituição, que protege os direitos individuais das pessoas contra a violação de seus dados.

O Artigo 10º da Lei 9.296/92 prevê que as pessoas que interceptarem dados por meio telefônico, informático e telemático podem receber uma pena de dois a quatro anos de reclusão, além da pena de multa.

#### 4.1.3 Crimes contra software: artigo 12 da Lei nº 9.609/98, a propriedade intelectual de programas

Muitas pessoas cometem crimes na internet sem que ao menos tenham noção que estão cometendo delitos. Uma das práticas mais acentuadas é a pirataria de programas, onde as pessoas baixam arquivos e reproduzem de maneira ilegal. Esses arquivos geralmente estão em sites de fácil acesso, que torna essa conduta bastante comum.

Todos os produtos ao serem criados possuem uma patente, uma licença de uso, que deverá ser liberada pelo criador desses programas. Acontece que na maioria dos casos as pessoas têm acesso a cópias desses *softwares* e reproduzem

os mesmos de graça ou por valores inferiores ao da marca original. Grossmann (2012, p.04):

Outra consideração feita pelo Ipea é que “um preço alto de um produto legítimo, ou sua indisponibilidade em determinado mercado estimulará o consumo de produtos piratas”. O principal exemplo é a ausência de salas de exibição de filmes em mais de 5 mil municípios no país – apenas 508 municípios brasileiros possuem cinemas. O que “tende a incentivar o consumo de filmes piratas”. Cabe ressaltar que as condições de acesso à Internet no país sugerem cautela na avaliação de impactos sobre às indústrias cinematográfica.

A pirataria seria influenciada pelo custo do produto original e até mesmo pela ausência desses produtos em grande parte das regiões, ou seja, a escassez desses produtos a sociedade, facilitando a cópia desses programas, como filmes, músicas, *softwares*. O Brasil é um dos países que mais possuem usuários que praticam crimes de pirataria em todo o mundo.

Assim os envolvidos nessa prática criminosa poderão ser punidos com pena de seis meses a dois anos de detenção ou multa, no caso de violação de programa. Quando se tratar de reprodução, sem autorização do autor, a pena passa a ser de um a quatro anos de reclusão, além de multa. Essas sanções estão previstas no artigo 12 da lei 9.609/98.

#### 4.1.4 A Lei n. 8.069/90 e a luta contra pedofilia na internet com a 11.829/2008

A pedofilia é um dos crimes que mais assombram as pessoas, pela vulnerabilidade das vítimas, geralmente crianças que ficam indefesas contra a ação de criminosos. A internet é um meio de fácil proliferação de conteúdos e criminosos ligados a essa prática. Justamente pela dificuldade de contenção desses agentes.

Os pedófilos criam falsos perfis, como se fossem crianças, entrando em comunidades infantis, onde começam a trocar informações com os menores. Facilmente, conseguem endereço e telefone das vítimas, para quem também começam a mandar fotos de sexo entre adultos e crianças, tentando passar a ideia de que se trata de uma prática normal. Para conquistar a atenção dos pequenos internautas, mandam imagens pornográficas de personagens de desenhos animados e filmes infantis, como Dragonball, Pokemon e Harry Potter (GUEDES, 2009, p.39 *apud* LAURIA, 2008).

A Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, dispondo de condutas a serem adotadas na proteção desses jovens.

Atribuindo ao Estado e a sociedade o dever de cuidar desses jovens, garantindo aos mesmos, condições dos adultos e uma vida digna, com respeito a seus direitos.

O uso da internet no intuito de promover a pedofilia fez com que vários criminosos estendessem sua atuação pela rede, sendo necessária à adequação dessa norma a realidade vivida no momento. Assim, houve a necessidade de alterar esse estatuto, estendendo à proteção as crianças e adolescentes também ao ambiente virtual. Inibindo a ação de criminosos e dando as pessoas um amparo na luta contra esse mal. Guedes (2009, p. 37):

Este projeto de lei dá nova redação aos artigos 240 e 241 do ECA, incluindo algumas condutas a tais crimes. Enquadra-se também, na nova redação, o crime cometido no exercício de cargo ou função pública, aumentando-se a pena de um terço, pois o agente beneficia-se da função para cometer o ilícito penal. A nova redação do artigo 241 traz, no seu bojo, uma ampla aplicabilidade aos crimes cometidos pelos pedófilos, abrangendo todas as formas do cometimento de ilícitos através da rede mundial de computadores e até fora dela.

A Lei 11.829 de 2008 trouxe alterações à lei que criou o Estatuto da Criança e do Adolescente, alterando os Artigos 240 e 241 da referida lei, onde se criminaliza a criação, reprodução, filmar, entre outras ações que visem o abuso sexual contra crianças e adolescentes. Nesses casos a pena para quem praticar esses crimes é de quatro a oito anos de prisão, com aplicação de multa. A venda e distribuição de conteúdo relacionado a abuso contra crianças e adolescentes também passa a ser criminalizada, com pena semelhante à disposta no Artigo 240 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Artigo 247 da Lei 8.069 de 1990 também foi alterado, onde se criminaliza qualquer divulgação relativa à criança e adolescente, sem autorização, independente do meio de comunicação utilizado. O que pune aqueles que fizerem divulgações pela internet. A pena estipulada é de multa, entre três a vinte salários mínimos, aumentando de acordo com a reincidência.

#### 4.1.5 A alteração do Artigo 20 da Lei 7.716/89

Uma prática criminosa também bastante comum na internet é a proliferação de informações de conteúdo calunioso, difamando pessoas, propagando uma onda

de visões preconceituosas sobre outras pessoas. São várias as condutas relacionadas a esse tipo de prática criminosa.

E a lista também é extensa: insultar a honra de alguém (calúnia Artigo 138), espalhar boatos eletrônicos sobre pessoas (difamação artigo 139), insultar pessoas considerando suas características ou utilizar apelidos grosseiros (injúria artigo 140), ameaçar alguém (ameaça Artigo 147), utilizar dados da conta bancária de outrem para desvio ou saque de dinheiro (furto Artigo 155), comentar, em chats, e-mails e outros, de forma negativa, sobre raças, religiões e etnias (preconceito ou discriminação Artigo 20 da Lei n. 7.716 /89), enviar, trocar fotos de crianças nuas (pedofilia Artigo 247 da Lei n. 8.069 /90, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA). (STJ, 2009, p. 09).

A Lei 9.459/97 trouxe alterações ao artigo 20 da lei 7.716/89, em seu parágrafo segundo, onde a fabricação, comercialização de símbolos por meio de comunicação, entre eles a internet é considerado crime, com pena de dois a cinco anos de multa.

#### **4.2 A Lei 12.737/12 – a conhecida Lei Azeredo**

Por quase vinte anos foi discutida dentro da sociedade a criação de normas específicas quanto ao uso da internet, tipificando condutas no ambiente virtual que vierem a causar danos a outros usuários, configurando crimes. Até o ano de 2012 existiam apenas crimes que já estão descritos no Código Penal, que tiveram sua conduta estendida ao uso da internet, ou seja, a prática das ações já descritas crimes no ambiente virtual também já mereciam penas para os agentes.

A crescente criminalidade durante a década de 2000 fez com que acentuasse a discussão acerca da necessidade de se tipificar as práticas criminosas na internet. Nessa época, a internet se difundiu pelo Brasil, sobretudo com a utilização da banda larga e a chegada aos pais de novidades vindas de fora, pois a tecnologia brasileira ainda era inferior a de alguns países.

O Projeto de Lei 84 de 1999 da Câmara dos Deputados, proposto pelo então ex-senador Eduardo Azeredo. Esse projeto se transformou na PL 89/2003 no Senado foi à primeira tentativa de criar uma lei específica para crimes virtuais, onde se propunha a tipificação mais ou menos doze ações criminosas na grande rede, a internet. Landim (2012, p. 05) cita:

Trata-se do projeto de Lei nº 84/1999, que popularmente ficou conhecido como “Lei Azeredo” em razão de ter sido proposta pelo ex-senador e atualmente deputado Eduardo Azeredo (PSDB – MG). Atualmente, não há nenhuma lei específica para monitorar crimes do gênero. Entre as ações propostas por Azeredo, a destruição de dados eletrônicos de terceiros, o acesso e obtenção de informações em sistemas restritos sem autorização e a transferência não autorizada de dados ou informações particulares se tornariam crime, passíveis de prisão e multa.

Depois de quase treze anos de tramitação, o ano de 2012 causou uma grande reviravolta na tipificação dos crimes virtuais. Sendo aprovadas duas leis, a Lei 12.735/12 e 12.737 de 2012. Que dispõe sobre a tipificação desses crimes virtuais. No dia 30 de novembro de 2012, a Presidente Dilma Rousseff sancionou da Lei 12.735/12 que dentre outras exigências, indica que a polícia deve criar locais especializados no combate a crimes eletrônicos. Sendo que é através da denúncia da vítima que serão investigados os casos na rede. Cunha (2013, p.02) cita que:

Inclui um novo dispositivo na Lei de Combate ao Racismo (7.716/89) para obrigar que mensagens com conteúdo racista sejam retiradas do ar imediatamente, como já ocorre atualmente em outros meios de comunicação, como radiofônico, televisivo ou impresso. Prevê a criação das delegacias especializadas no combate a crimes cibernéticos na Polícia Federal e nas Polícias Civis.

Uma das alterações trazidas pela lei é a criação de delegacias especializadas no combate aos crimes virtuais, onde as pessoas que são vítimas desses crimes devem prestar queixa contra as pessoas. Ela ainda prevê uma grande vantagem para as pessoas que tiverem imagens veiculadas de maneira ilegal na internet, que é a retirada de imagens racistas imediatamente do ar, protegendo essas pessoas. Segundo Melo (2012, p. 03):

A lei tipifica “condutas realizadas mediante uso de sistema eletrônico, digital ou similares, que sejam praticadas contra sistemas informatizados e similares”. A lei diz que os órgãos da polícia judiciária estruturarão “setores e equipes especializadas no combate à “ação delituosa em rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado”.

Inicialmente, a Lei 12.735 tinha em seu texto a propositura de tipificação de treze crimes, apesar disso, grande parte do texto dessa Lei foi vetada pela Presidente da República, Dilma Rousseff. Assim, após o veto de vários dispositivos da Lei 12.737/12 foram aprovados quatro artigos, passando a vigorar cento e vinte dias após a publicação da lei.

### 4.3 A Lei 12.737/12 – Lei Carolina Dieckman

Paralelamente ao projeto de Lei 84/99, foi desenvolvido o Projeto de Lei 2.793/2011, que se transformou na Lei 12.377/12. Essa lei entrou em vigor em 03 de Abril de 2013, segundo ela, a pena para quem realiza esses crimes previstos pela lei são de três meses a um ano de prisão, em alguns casos sendo previsto até multa. A Lei 12.737/12 recebeu a denominação de Lei Carolina Dieckman em homenagem a atriz que teve suas fotos de seu *e-mail* divulgadas na rede. Segundo Cavalcante (2012, p.03):

A Lei n.º 12.737/2012 promoveu as seguintes alterações no Código Penal: I – Acrescentou os Art. 154-A e 154-B, inserindo um novo tipo penal denominado de “Invasão de dispositivo informático”; II – Inseriu o § 1º ao art. 266 prevendo como crime a conduta de interromper “serviço telemático ou de informação de utilidade pública”; III – Inseriu o parágrafo único ao art. 298 estabelecendo que configura também o crime de falsidade de documento particular (art. 298) a conduta de falsificar ou alterar cartão de crédito ou de débito.

Sobretudo, essa lei se destaca por criar punições às pessoas contra a invasão de equipamentos eletrônicos alheios e a divulgação dessas informações em ambiente virtual. Sendo responsável por alterar alguns dispositivos do Código Penal Brasileiro. Muito se questiona a aplicabilidade dessas penas, tido por muitas pessoas como penas brandas, sendo elas a detenção de três meses a um ano, acrescida de multa aos criminosos virtuais. Manzeppi (2013, p. 05) ainda cita sobre a lei:

Como prevê o parágrafo 2º, aumenta-se a pena de detenção em 1/6 a 1/3 se da invasão resultar em prejuízo econômico à vítima. Tratou no parágrafo 3º da invasão que ocorre para obter mensagens de e-mails, quando a proposta prevê pena maior, ou seja, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, além de multa, "se da invasão resultar a obtenção de conteúdo de comunicações eletrônicas privadas, segredos comerciais e industriais, informações sigilosas assim definidas em lei, ou o controle remoto não autorizado do dispositivo invadido." Quanto ao texto do parágrafo 4º, a pena aumenta de 1(1/3) a 2(2/3) terços se houver "divulgação, comercialização ou transmissão a terceiro, a qualquer título, dos dados ou informações obtidas, se o fato não constitui crime mais grave."

Alguns dispositivos merecem destaque na lei aprovada, como conforme o Artigo 5º existe a previsão de aumento até a metade da pena em algumas circunstâncias, como quando crime for praticado contra chefes do Executivo, Legislativo e Judiciário. Dentre eles, os Presidentes da República e do Senado.

Além disso, a lei prevê e dá a legitimidade para propor uma ação para as pessoas que forem vítimas desses crimes, se tratando de ação penal pública condicionada, mediante representação da pessoa. Nos casos de crime contra administração pública, a ação será penal pública incondicionada.

Um dos grandes questionamentos acerca dessa lei é justamente que ela não dá às autoridades meios de identificação dos criminosos e auxílio no colhimento das provas durante o processo, o que dificulta a punição dos responsáveis. A lei prevê que os sites guardem os dados dos usuários que os acessarem, mas não representou até então uma efetividade desse dispositivo na realidade.

Essa lei foi a mais significativa no combate aos crimes virtuais existente no direito brasileiro. Apesar de representar um avanço, ainda existem várias questões a serem mudadas na regulação do uso da internet no Brasil. O país embora seja um dos que mais têm usuários não possui tecnologia capaz de identificar criminosos, aumentando-se a cada ano o número de delitos, assim como a variação de crimes a serem difundidos pela rede, aumento à vulnerabilidade dos usuários no acesso à internet.

## 5 A LEI 12.965/14 E A CRIAÇÃO DO MARCO CIVIL DA INTERNET

Uma das grandes preocupações dos usuários da internet é em relação à privacidade de seus dados pessoais durante o acesso a essa rede. Preocupação acentuada com os constantes casos de invasão de dados e fraudes ocorridos com usuários que muitas vezes são pegos de surpresa em golpes simples.

Como visto anteriormente, a internet foi difundida em larga escala para a sociedade brasileira a partir do ano de 1995. As facilidades de seu uso, assim como a velocidade da troca de informações que serve de grande auxílio para as pessoas fizeram com que elas tornassem a internet numa febre e em um dos instrumentos mais utilizados pelas pessoas no Brasil.

O avanço da internet trouxe consigo a proliferação de atividades de infratores que se valeram da falta de regulação dessa rede mundial para explorar as pessoas usuárias, que na maioria das vezes foram presas fáceis desses criminosos.

Por quase vinte anos, a utilização da internet no Brasil não teve meios de regulação, o crescimento do uso da rede e o aumento da prática de crimes virtuais fez surgir a necessidade de regular o uso dessa rede. Depois de anos de discussão, surgiu o chamado Marco Civil da Internet.

Discutido desde 2011, o Projeto de Lei nº 2.126/11 representou um alento para as pessoas que buscam a utilização segura da internet no Brasil. Viu-se por anos um atraso brasileiro em relação à utilização da internet no mundo. A falta de regulação da internet foi um dos fatores que levaram a tornar a rede um fenômeno mundial de uso pelas pessoas, embora não apresentasse condições seguras para sua utilização.

O Marco Civil passou por aprovação do Senado e posterior a isso foi encaminhado a Chefe do Poder Executivo brasileiro, a Presidente Dilma Rousseff para que fosse sancionado, fato que ocorreu no dia 23/04/2014. Como grande marco desse projeto, tem-se a neutralidade quanto ao uso da rede. O surgimento do Marco Civil da Internet tem como uma das funções regular a ação das pessoas na rede. Segundo Hudson (2014, p. 01):

Marco Civil da Internet (oficialmente chamado de Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014) é a lei que regula o uso da internet no Brasil, por meio da previsão de princípios, garantias, direitos e deveres para quem usa a rede, bem como da determinação de diretrizes para a atuação do Estado.

Assim, observa-se que a criação desse marco, tem como uma das funções a busca de um uso mais transparente da internet, mais claro, garantindo aos usuários garantias de segurança melhores. Criando também com isso, meios que dificultem a ação dos criminosos na rede, visando à diminuição dos danos causados por esses danos que esses têm causado. Através dele se atribuem direitos e deveres dos usuários da internet. Lourenço (2014, p.02) cita que:

O marco civil, aprovado pelo plenário do Senado na noite de ontem (22), define os direitos e deveres de usuários e provedores de serviços de conexão e aplicativos na internet. A aprovação abre caminho para que os internautas brasileiros possam ter garantido o direito à privacidade e à não discriminação do tráfego de conteúdo.

O texto dessa lei sancionada tem dado às empresas e sites a oportunidade de contribuir de maneira eficiente para a proteção aos usuários de internet, com mecanismos que visem dar a esse usuário uma segurança quando fizerem uso da rede. Através desse marco, é obrigação das empresas delimitar meios que protejam as informações pessoais dos usuários da internet. Também será dado tratamento igual aos usuários, independente das atividades que venham a realizar na rede.

Assim, as empresas que necessitarem de dados pessoais dos seus usuários, não poderão mais disponibilizar esses dados a outras empresas ou outros usuários, ficando o seu restrito a essa empresa inicial. Essas informações deverão ser guardadas pelas empresas e somente através de decisão judicial poderão ser divulgadas quando solicitadas. Martins (2014, p. 14):

O marco também garante a privacidade dos usuários da internet, ao estabelecer que informações pessoais e registros de acesso só poderão ser vendidos se o usuário autorizar expressamente a operação comercial. Atualmente, os dados são usados por grandes empresas para obter mais receitas publicitárias, já que elas têm acesso a detalhes sobre as preferências e opções dos internautas e acabam vendendo produtos direcionados.

Atualmente a internet possui várias redes sociais, onde as pessoas expõem sua vida por meio de fotos, vídeos, dados, representando uma ameaça a esse uso. Um dos principais problemas e dos mais constantes enfrentados pelos usuários que é o uso dessas informações, sejam elas fotos, vídeos, dados por pessoas com objetivo de distorcer a imagem das pessoas, como a divulgação de imagens íntimas de uma pessoa em redes sociais.

Assim, o Novo Marco Civil da Internet prevê algumas alterações quanto a essas possibilidades, dando a justiça o poder de responsabilizar as empresas e pessoas pela veiculação dessas informações quando feita de má-fé. Pereira (2012, p. 03) cita:

A empresa que fornece conexão nunca poderá ser responsabilizada pelo conteúdo postado por seus clientes. Já quem oferece serviços como redes sociais, blogs, vídeos etc. corre o risco de ser culpado, caso não tire o material do ar depois de avisado judicialmente. Por exemplo: se a Justiça mandar o Google tirar um vídeo racista do YouTube e isso não for feito, o Google se torna responsável por aquele material. Haverá um prazo para que o conteúdo considerado ofensivo saia de circulação, mas o juiz que cuidar do caso pode antecipar isso se houver “prova inequívoca”, levando em conta a repercussão e os danos que o material estiver causando à pessoa prejudicada.

Essa é uma das medidas que visa à proteção das pessoas, que por descuido ou por má fé de pessoas tem sua intimidade exposta. Tem-se então a responsabilização das empresas responsáveis, que para não serem punidas, terão uma atenção maior quanto ao conteúdo veiculado. É bastante comum os sites atualmente possuírem classificação etárias, assim como avisos sobre o conteúdo divulgado nesses sites, buscando que as pessoas obtenham informações pertinentes ao material divulgado antes mesmo do acesso inicializado.

Ferramentas como *e-mails* também ganharam um caráter mais restrito com esse Marco Civil, tendo seus conteúdos protegidos, não podendo ser acessados, assumindo o formato sigiloso.

Caberá ao Poder Judiciário também a competência de analisar a retirada de conteúdos tidos como impróprios do ar, não podendo os donos desses sites retirá-los sem previa autorização judicial. Abre-se somente uma possibilidade, quando houver a divulgação de conteúdos que visem à difamação de pessoas, dando a essas pessoas o poder de requerer diretamente a esses provedores a retirada do ar dessas informações.

As pessoas poderão solicitar aos Juizados Especiais a apreciação desses casos, onde serão avaliadas as possíveis violações a honra dessas pessoas. Protegendo as vítimas desses casos da má-fé de alguns criminosos. Martins (2014, p. 16):

Os internautas deverão, de acordo com a lei, ter informações claras e completas sobre os contratos de prestação de serviços e coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de dados pessoais, bem como ter

garantida a acessibilidade, levando em conta as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário.

Assim como em outras áreas da sociedade, a conscientização talvez seja a solução para esse mau uso da internet. A difusão de campanhas de conscientização, de notas que explique e capacitem às pessoas para o uso seguro da internet pode garantir a esses usuários uma sabedoria maior na luta contra os criminosos.

Dá-se maior liberdade aos usuários de poderem utilizar da internet para expor suas ideias com o Novo Marco Civil, garantindo a esses usuários que os provedores não podem censurar, nem privilegiar conteúdos em detrimento de outros. A internet passa então a ser uma rede mais neutra, desenvolvendo possibilidades de acessos igualitários a todos os usuários.

Com esse Marco Civil é atribuído ao Governo Federal, estados, municípios e Distrito Federal a função de reduzir à desigualdade relativa ao conhecimento e uso da internet criando formas de que a tecnologia chegue até o povo, possibilitando a todos o manuseio da rede mundial. Pereira (2012, p. 03) cita que:

Os governos serão obrigados a estimular a expansão e o uso da rede, ensinando as pessoas a mexer com a tecnologia para “reduzir as desigualdades” e “fomentar a produção e circulação de conteúdo nacional”. Os serviços de governo eletrônico precisarão ser integrados para agilizar processos, inclusive com setores da sociedade, e a internet ainda será usada para “publicidade e disseminação de dados e informações públicos, de forma aberta e estruturada”.

Procurou-se com essa atribuição de deveres ao governo, nas suas variadas escalas, retribuir a demora em cuidar em criar normas de regulação do uso da internet. Responsabilizando esses entes quanto à diminuição da desinformação sobre a utilização da internet. Não basta apenas conscientizar, é necessário desenvolver meios de aproximar a internet das camadas menos favorecidas, assim como dispor de mecanismos de proteção a essas pessoas que não possuem tanta sabedoria no uso dessa ferramenta.

O Marco Civil foi o grande avanço até hoje desenvolvido pelo governo para tentar regular a ação das pessoas na rede, dando-lhes direitos e deveres quanto ao seu uso. Criando mecanismos também que visão atribuir tarefas aos Estados, Municípios, Distrito Federal, a sociedade e as empresas em geral.

O maior beneficiário do uso da criação do Marco Civil da internet é o usuário, que também poderá ter um papel ativo na decisão de assuntos relacionados

à internet, como prevê o texto dessa lei, possibilitando em algumas circunstâncias a realização de debates na internet entre os membros da sociedade visando tomar decisões que melhor garantam a utilização dessa rede mundial no Brasil.

A aplicação do direito no Brasil sempre foi bastante contestada por grande parcela da sociedade. E isso se refletiu na maneira como o direito brasileiro tratou os casos de crimes virtuais. A demora na tipificação dessas normas deu aos criminosos um campo maior de atuação. Nesse ponto, o Brasil apresentava um atraso em relação aos demais países na criminalização daqueles que usam a internet com má-fé. Apesar disso, a criação do Marco Civil da Internet é tida como uma das referências a nível global de uso da internet, tornando o Brasil pioneiro na disposição de direitos e deveres dos usuários da rede.

Embora esteja em vigor a mais de um ano, pois essa norma entrou em vigor em Junho de 2014, o Marco Civil ainda não representou grandes alterações no uso da internet. Os objetivos propostos por essa lei em sua grande maioria não foram colocados em prática, deixando os usuários desprovidos de segurança quanto ao uso da rede mundial de computadores.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A internet é um fenômeno mundial de uso como meio de comunicação. Se difundindo por todos os cantos do mundo nas mais variadas faixas etárias. Dando as pessoas que utilizam desse meio uma ferramenta rápida e eficaz de troca de informações, independente do fim para o qual o seu uso é destinado.

Criada inicialmente para fins militares pós Segunda Guerra Mundial nos Estados Unidos, ela conseguiu se expandir e ganhar notoriedade na década de 1980 nos EUA, atingindo contato com a sociedade através das universidades e centros de pesquisa. Assim a internet foi importante para armazenar os dados dos institutos de defesa norte-americanos durante a Guerra Fria.

Esse meio de comunicação representou uma grande revolução na forma como se comunicar no mundo, interligando regiões distantes por milhares de quilômetros, possibilitando às pessoas a troca de informações em segundos por toda a rede.

No Brasil, essa rede mundial teve sua distribuição à sociedade por volta da metade do ano de 1995, onde foram possibilitadas as pessoas, ainda que de maneira bem restrita, o acesso a essas redes em poucas cidades. Inicialmente a internet foi apresentada em poucos locais e em velocidades precárias se comparar aos dias atuais.

Aos poucos a internet foi sendo difundida e possibilitando o maior contato com outras regiões do Brasil. Sendo espalhada por todas as regiões. Um fator que contribuiu para essa difusão foi à chegada à década de 2000 da banda larga no Brasil, que ampliou o potencial de instalação de internet nas cidades.

O baixo custo do acesso à internet contribuiu para a expansão do seu uso pelas pessoas. Além disso, o aumento do número de dispositivos (celulares, tablets, smartphones, computadores) que possibilitem as pessoas o acesso à internet também contribuiu para colocar o Brasil em condição de destaque entre os maiores usuários da internet.

Durante muitos anos, os usuários da internet no Brasil ficaram desprotegidos pela falta de leis que impedisse a atuação de criminosos nesse ambiente. Isso fez com que a rede se tornasse alvo desses infratores e se perpetuassem vários crimes, como golpes bancários e a pedofilia.

O Brasil é atualmente um dos países com maior acesso em redes sociais no mundo. O que torna a sociedade brasileira alvo de pessoas que se valem da desinformação alheia para cometer crimes contra esses usuários. Redes sociais como facebook, twitter tem nos brasileiros os seus maiores acessos. Assim, a escassez de leis que protegessem essas pessoas foi por anos uma motivação para que se crescesse a criminalidade na rede, configurando os chamados crimes virtuais.

Os crimes virtuais acharam na internet no Brasil um local de fácil proliferação, uma terra sem lei. A falta de equipamentos que possibilitem a descoberta dos criminosos e minem suas ações fez com que uma simples navegação se tornasse em grande ameaça as pessoas.

O ano de 2012 trouxe a sanção de duas leis (12.735/12 e 12.737/12) que serviram para tipificar a atuação de criminosos na rede, punindo aqueles que agirem de forma contrária a essas normas.

Após três anos de discussão e posterior aprovação do seu texto pelo Senado, coube a Chefe do Poder Executivo à sanção da lei 12.965/14, surgia assim o Marco Civil da Internet, tendo como uma das funções regular a ação das pessoas na rede, fato até então não dimensionado no Brasil, o que contribuiu para a incidência dessas práticas criminosas.

Um dos objetivos da criação desse Marco Civil é a busca de meios que dificultem a ação dos criminosos na rede, citando direitos e deveres daqueles que usam a rede, impedindo a continuação dessas práticas criminosas, visto os grandes danos que esses têm causado.

O Marco Civil coloca o Brasil em posição de destaque no mundo, em relação à regulação do uso da internet. Várias são as medidas citadas por esse marco que podem contribuir para um uso neutro, claro e seguro da rede. Garantindo as pessoas uma navegação com maior prevenção contra a ação de criminosos.

Uma das medidas que deve auxiliar nesse controle é relacionada à proteção dos dados dos usuários pelas empresas. Sendo agora obrigação das empresas delimitar medidas que protejam as informações pessoais dos usuários da internet.

O Governo assume papel essencial na aceitação e diminuição da desigualdade no tocante a exploração da internet por meio desse Marco Civil. Essa lei atribui ao governo a função de criar meios de auxiliar as pessoas quanto ao uso da

rede, dando a eles conhecimento necessário para que possam tanto usar a internet de maneira correta, quanto proteger em situações da ação de criminosas.

É impossível negar a importância da internet atualmente, assim como faz-se necessário frisar a demora brasileira em regular a ação das pessoas na rede mundial, independente do fim desejado por cada usuário. Isso fez com que o uso da internet no Brasil ficasse a mercê da ação de criminosos.

Além da criação de leis como às conhecidas Lei Azeredo e Lei Carolina Dieckman, a criação do Marco Civil é o mais importante passo dado até hoje desde a inserção da internet no meio social brasileiro. Como a maioria das outras normas brasileiras,

Como em outras áreas do Direito Penal Brasileiro, a aplicabilidade das normas referentes aos crimes virtuais ainda não atingiu a eficácia necessária para diminuir a incidência de crimes virtuais. Ao passo que se aumenta a cada ano o número de vítimas dessas ações criminosas.

A implantação do Marco Civil também não atingiu a esperada regulação da rede. É preciso uma atuação maior do Governo Federal na efetivação dessa lei e no cumprimento da sua parte na eficácia da mesma. Somente com a imposição dos dispositivos e cobrança daqueles que infringirem as normas. As pessoas assim poderiam utilizar de todas as vantagens obtidas pelo uso da internet.

## REFERÊNCIAS

AMOROSO, Danilo. **Aprenda as diferenças entre vírus, trojans, spywares e outros.** Disponível em: <http://www.tecmundo.com.br/phishing/853-aprenda-as-diferencas-entre-virus-trojans-spywares-e-outros.htm>. Acesso em 12/08/2015.

ARAÚJO, Amanda. **Após vitória de Dilma, mensagens preconceituosas são direcionadas aos nordestinos.** Disponível em: <http://www.opovo.com.br/app/fortaleza/2014/10/27/noticiafortaleza,3338122/mensagens-preconceituosas-sao-direcionadas-aos-nordestinos.shtml>. Acesso em 10/01/2016.

BASTOS, Carlos Davi Vieira. **Análise da conduta de Edward Snowden a partir da teoria moral de Immanuel Kant.** UFSC: Florianópolis, 2014.

BRASIL. **Código Penal.** Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940

\_\_\_\_\_. **Lei nº 7.716**, de 5 de Janeiro de 1989.

\_\_\_\_\_. **Lei Federal n. 8069, de 13 de julho de 1990.** ECA \_ Estatuto da Criança e do Adolescente.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.**

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.459**, de 13 de maio de 1997.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.609**, de 19 de Fevereiro de 1998.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.377**, de 28 de Dezembro de 2011.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.735**, de 30 de Novembro de 2012.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.737**, de 30 de Novembro de 2012.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.965**, de 23 de Abril de 2014.

\_\_\_\_\_. Câmara. **Projeto de Lei 2.793**. 2011.

\_\_\_\_\_. Câmara. **Projeto de Lei 84**. 1999.

\_\_\_\_\_. Câmara. **Projeto de Lei 89**. 2003.

CAMARGO, Camila. **Mouse ao alto, isso é um assalto!**. Disponível em: <http://www.tecmundo.com.br/phishing/2009-mouse-ao-alto-isso-e-um-assalto-.htm>. Acesso em 24/09/2015.

CARPANEZ, Juliana. **Conheça os crimes virtuais mais comuns**. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/informatica/ult124u19455.shtml>. Acesso em 18/10/2015.

CARRERA, Mário Sérgio Valadares. **A Pedofilia Virtual e Seus Reflexos no Âmbito Jurídico**. Disponível em: <http://www.viajus.com.br/viajus.php?pagina=artigos&id=83&idAreaSel=14&seeArt=Yes>. Acesso em 18/10/2015.

CARVALHO, Marcelo Sávio Revoredo Menezes de. **A trajetória da internet no Brasil: do surgimento das redes de computadores à instituição dos mecanismos de governança**. Disponível em: [http://www.soci.org.br/files/trajetoria\\_internet.pdf](http://www.soci.org.br/files/trajetoria_internet.pdf). Acesso em 14/10/2015.

CAVALCANTE, Márcio André Lopes. **Primeiros comentários à Lei 12.737/2012, que tipifica a invasão de dispositivo informático**. Disponível em: <http://www.dizerodireito.com.br/2012/12/primeiros-comentarios-lei-127372012-que.html>. Disponível em: 11/10/2015.

CASTILHO, Ulisses. **Carolina Dieckmann, a vizinha famosa de todos nós**. Disponível em: <http://revistadonna.clicrbs.com.br/moda/carolina-dieckmann-a-vizinha-famosa-de-todos-nos/>. Acesso em 22/02/2015.

CUNHA, Clareane. **Lei de Cibercrimes e Lei Azeredo entram em vigor e o Marco Civil? Nada**. Disponível em: <http://marchamulheres.wordpress.com/2013/04/05/lei-de-cibercrimes-e-lei-azeredo-entram-em-vigor-e-o-marco-civil-nada/>. Acesso em 11/10/2015.

FACHINI, Thiago. **Quais os crimes virtuais e golpes digitais mais comuns?**. Disponível em: <http://tiagofachini.jusbrasil.com.br/artigos/156312969/quais-os-crimes-virtuais-e-golpes-digitais-mais-comuns>. Acesso em 19/10/2015.

FERREIRA, Paulo César; MARTINS, Paulo César Ribeiro Martins e BAJA, Sahar Juma Mahmud Mustafa. **Pedofilia: Do real para o virtual.** Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=7970](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7970). Acesso em 11/10/2015.

FURTADO, Teresa. **O que é phishing e malware?** Disponível em: <http://www.techtudo.com.br/artigos/noticia/2012/01/o-que-e-phishing-e-malware.html>. Acesso em 13/09/2015.

GUEDES, Igor Rafael de Matos Teixeira. **A pedofilia no âmbito da internet.** Disponível em: [http://www.cairu.br/biblioteca/arquivos/Direito/A\\_pedofilia\\_ambito\\_da\\_internet.pdf](http://www.cairu.br/biblioteca/arquivos/Direito/A_pedofilia_ambito_da_internet.pdf). Acesso em 29/03/2016.

GUERRA, Raissa. **O que é Spam?** Disponível em: <http://www.tecmundo.com.br/SPam/223-o-que-e-spam-.htm>. Acesso em 13/09/2015.

GROSSMANN, Luiz Oswaldo. **No Brasil, 41% dos internautas praticam pirataria na Internet.** Disponível em: <http://convergenciadigital.uol.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=30387&sid=18>. Acesso em 07/02/2016.

HUDSON, ALEX. **O Marco Civil da Internet.** Disponível em: <http://rbrj.com.br/tecnologia/>. Acesso em 18/10/2015.

KLEINA, Nilton. **A história da Internet: pré-década de 60 até anos 80.** Disponível em: <http://homepages.dcc.ufmg.br/~mlbc/cursos/internet/historia/Brasil.html>. Acesso em 17/10/2015.

LANDIN, Wikerson. **Conheça a Lei Azeredo, o SOPA brasileiro.** Disponível em: <http://www.tecmundo.com.br/ciencia/18357-conheca-a-lei-azeredo-o-sopa-brasileiro.htm>. Acesso em 01/04/2016.

LIMA, Glaydson. **Calúnia, difamação e injúria na internet.** Disponível em: <http://www.nacaojuridica.com.br/2013/04/calunia-difamacao-e-injuria-na-internet.html>. Acesso em 13/10/2015.

LOURENÇO, Laura. **Dilma sanciona Marco Civil da Internet.** Disponível em: <http://diariodoaco.com.br/noticias.aspx?cd=80295>. Acesso em 14/10/2015.

MARTINS, Helena. **Entenda o Marco Civil da Internet**. Disponível em: <http://www.ebc.com.br/noticias/brasil/2014/04/entenda-o-marco-civil-da-internet>. Acesso em 19/10/2015.

MANZEPPI, Eduardo. **A chamada Lei “Carolina Dieckmann” (Lei nº 12.737/2012)**. Disponível em: [http://www.olhardireto.com.br/jurídico/artigos/exibir.asp?artigo =A\\_chamada\\_Lei\\_Carolina\\_Dieckmann\\_Lei\\_n\\_127372012&id=296](http://www.olhardireto.com.br/jurídico/artigos/exibir.asp?artigo =A_chamada_Lei_Carolina_Dieckmann_Lei_n_127372012&id=296). Acesso em 12/10/2015.

MIECOANSKI, Ellen; TAVARES, Osny. **Em dez anos, usuários de internet no Brasil passaram de 6% para 35%**. Disponível em: <http://www.gazeta dopovo.com.br/vida-e-cidadania/em-dez-anos-usuarios-de-internet-no-brasil-passar am-de-6-para-35-2ujyllqyl2wwc c8pytoatetse>. Acesso em 19/10/2015.

NASCIMENTO, Unilson Souza Rangel. **Sequestro virtual pode ser evitado com serviços especializados de segurança em TI**. Disponível em: <https://www.linkedin.com/pulse/sequestro-virtual-pode-ser-evitado-com-servi%C3%A7os-de-em-unilson>. Acesso em 12/03/2015.

OLIVEIRA, SOLANGE. **Como denunciar um crime virtual**. Disponível em: <http://ecommercegirl .com/uncategorized/como-denunciar-um-crime-virtual/>. Acesso em 12/09/2015.

OLIVEIRA, Luis Gustavo Caratti de e DANI, Marília Gabriela Silva. **Os crimes virtuais e a impunidade real**. [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&art\\_ig\\_id=9963](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&art_ig_id=9963). Acesso em 15/10/2015.

PEDROSA, Leyberson; MATSUKI, Edgard. **Entenda o caso Snowden; Petrobras também é alvo de espionagem**. Disponível em: <http://www.ebc.com.br/tecnologia/2013/08/web-vigiada-entenda-as-denuncias-de-edward-snowden>. Acesso em 01/03/2016.

PEREIRA, Leonardo. **5 pontos essenciais para entender o Marco Civil da Internet**. Disponível em: <http://olhardigital.uol.com.br/noticia/41053/41053>. Acesso em 15/10/2015.

PLAZA, Willian Rodrigues. **Edward Snowden: Espionagem em massa já é uma realidade**. Disponível em: <http://www.hardware.com.br/noticias/2015-05/edward-snowden-espionagem-em-massa-ja-uma-realidade.html>. Acesso em 04/04/2016.

REIS, Bianca. **Você sabe o que é um crime virtual?**. Disponível em: <http://portaldodoconsumidor.wordpress.com/2013/07/01/voce-sabe-o-que-e-um-crime-virtual/>. Acesso em 13/10/2015.

RODRIGUES, Vinícius. **A origem da Internet**. Disponível em: <http://WWW.grupoescolar.com/pesquisa/a-origem-da-internet.html>. Acesso em 16/11/2015.

SIQUEIRA, Ethevaldo, MANCINI, Luciana. **1993, “Rumo ao caos”, In: Siqueira, Ethevaldo. Telecomunicações: privatização ou caos**. São Paulo, TelePress. Editora Ltda. pp.10-29.

SOUZA, Aline. **Brasil é o quarto país em vítimas de crimes virtuais**. Disponível em: [http://www.em.com.br/app/noticia/tecnologia/2013/11/21/interna\\_tecnologia,472182/Brasil-e-o-quarto-pais-em-vitimas-de-crimes-virtuais.shtml](http://www.em.com.br/app/noticia/tecnologia/2013/11/21/interna_tecnologia,472182/Brasil-e-o-quarto-pais-em-vitimas-de-crimes-virtuais.shtml). Acesso em 12/11/2015.

STRINGARI, Gabriel. **A diferença entre hacker e cracker**. Disponível em: <http://www.hiperfree.com/blog/a-diferenca-entre-hackers-e-crackers/>. Acesso em 14/10/2015.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Justiça usa Código Penal para combater crime virtual**. Disponível em: <http://stj.jusbrasil.com.br/noticias/234770/justica-usa-codigo-penal-para-combater-crime-virtual>. Acesso 08/05/2016.

TASSARA JÚNIOR, Waldemar Antonio. **Interceptação telefônica a luz do ordenamento jurídico brasileiro após o advento da Lei 9296/96**. Disponível em: [http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=7129](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7129). Acesso em 02/04/2016.